

CENTRO CULTURAL PAROQUIAL NSRA DO CABO
ESCOLA DE MÚSICA NSRA DO CABO



REGULAMENTO INTERNO

Ano Letivo 2025/2026

Índice

Introdução.....	5
1 Funcionamento	6
1.1 Órgãos de Direção e de Gestão.....	6
1.1.1 <i>Direção da Escola</i>	6
1.1.2 <i>Direção Pedagógica</i>	6
1.1.3 <i>Diretor Administrativo-Financeiro</i>	7
1.2 <i>Conselho Pedagógico</i>	8
1.2.1 <i>Composição do Conselho Pedagógico</i>	8
1.2.2 <i>Competências do Conselho Pedagógico</i>	8
1.2.3 <i>Funcionamento do Conselho Pedagógico</i>	9
1.3 <i>Coordenadores</i>	9
1.4 <i>Conselho Artístico</i>	9
1.5 <i>Conselho Consultivo</i>	10
1.5.1 <i>Competências do Conselho Consultivo</i>	10
2 <i>Pessoal Docente</i>	10
2.1 <i>Direitos dos Docentes</i>	10
2.2 <i>Deveres dos Docentes</i>	11
2.3 <i>Faltas</i>	11
2.4 <i>Acumulações</i>	12
2.5 <i>Contratos</i>	12
2.6 <i>Duração e organização do trabalho</i>	12
3 <i>Pessoal não Docente</i>	12
3.1 <i>Direitos do pessoal não docente</i>	12
3.2 <i>Deveres do pessoal não Docente</i>	12
4 <i>Alunos</i>	13
4.1 <i>Direitos dos alunos</i>	13
4.2 <i>Deveres dos Alunos</i>	13
4.2.1 <i>Dever de assiduidade</i>	14
4.2.2 <i>Justificação de faltas</i>	14
4.2.3 <i>Faltas Injustificadas</i>	15
4.2.4 <i>Excesso grave de faltas</i>	15
4.3 <i>Medidas disciplinares</i>	15
4.3.1 <i>Procedimento</i>	15
4.3.2 <i>Medidas a aplicar</i>	16
5 <i>Encarregados de Educação</i>	16
5.1 <i>Atendimento</i>	17
6 <i>Cursos</i>	17

<i>6.1</i>	<i>Cursos Oficiais</i>	17
<i>6.2</i>	<i>Cursos com planos próprios</i>	17
<i> 6.2.1</i>	<i>Organização dos Cursos</i>	18
<i>7</i>	<i>Admissão de Novos alunos</i>	19
<i>8</i>	<i>Avaliação</i>	20
<i> 8.1</i>	<i>Regulamento de Provas Finais de Curso</i>	20
<i> 8.2</i>	<i>Regulamento das classes de conjunto</i>	20
<i>9</i>	<i>Matrículas</i>	21
<i> 9.1</i>	<i>Alunos Financiados</i>	21
<i> 9.1.1</i>	<i>Condições para obter financiamento:</i>	22
<i> 9.1.2</i>	<i>Condições de financiamento para o regime Supletivo:</i>	23
<i> 9.2</i>	<i>Instrumentos</i>	23
<i> 9.2.1</i>	<i>Aluguer de Instrumentos</i>	24
<i> 9.3</i>	<i>Mediateca</i>	24
<i>10</i>	<i>Anuidade</i>	24
<i>11</i>	<i>Desistências e anulações</i>	25
<i>12</i>	<i>Horários</i>	26
<i>13</i>	<i>Normativo sobre Proteção de dados pessoais</i>	26
	A EMNSC cumpre com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, tendo afixado na secretaria e na sua página na Internet: www.emnsc.pt e www.emnsc.net a sua política de proteção e utilização de dados devidamente definida.	26
<i> 13.1.1</i>	<i>Princípios gerais de proteção de dados pessoais</i>	26
<i> 13.1.2</i>	<i>Captação de Imagens ou som</i>	27
<i> 13.1.3</i>	<i>Recolha de elementos de identificação e caracterização de pessoas</i>	27
<i> 13.1.4</i>	<i>Colaboradores docentes e não docentes</i>	28
<i> 13.1.5</i>	<i>Associação de pais e encarregados de educação, associação de estudantes e associação de antigos alunos</i>	28
<i>14</i>	<i>Disposições finais</i>	28
	ANEXO I	29
<i>1</i>	<i>Condições de admissão ao Curso Básico de Música</i>	29
<i>1.1</i>	<i>5º Ano de escolaridade</i>	29
<i>1.2</i>	<i>6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade</i>	29
<i>2</i>	<i>Prova de Seleção ao Curso Básico</i>	29
<i> 2.1</i>	<i>Prova de Seleção</i>	29
<i>3</i>	<i>Avaliação da Aprendizagem</i>	30
<i> 3.1</i>	<i>Avaliação e condições de transição de grau (cf. art.º 16º e seguintes da portaria 223-A/2018)</i>	30
<i> 3.2</i>	<i>Exclusão do Regime Articulado</i>	30
<i> 3.3</i>	<i>Exclusão dos Cursos Oficiais (Curso Básico de Música)</i>	31
<i> 3.4</i>	<i>Anulações</i>	31
<i> 3.5</i>	<i>Mudança de curso de instrumento</i>	31
<i> 3.6</i>	<i>Progressão extraordinária</i>	31
<i>4</i>	<i>Conclusão e Certificação</i>	31
	ANEXO II	32
<i>1</i>	<i>Condições de acesso ao Ensino Secundário</i>	32
<i>3</i>		

1.1	Matrícula e Progressão	32
1.2	Renovação da Matrícula	32
1.3	Avaliação	33
1.4	Provas de Transição de ano	33
1.5	Avaliação para o Regime Supletivo	33
1.6	Conclusão e Certificação	33
	ANEXO III	34
1	Critérios Gerais de Avaliação	34
1.1	Avaliação da aprendizagem	34
1.2	Modalidades de avaliação.....	34
1.3	Classificação final de Período (2º e 3º)	35
2	Ensino Básico.....	36
2.1	Avaliação Interna - Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto, Art.º 20.º.....	36
2.2	Formação Musical – 6º ano:	36
2.3	Instrumento - 6º e 9º ano:	36
3	Ensino Secundário	36
3.1	Acesso ao 10º ano.....	36
3.2	Classificação Final.....	37
3.2.1	Formação Musical:	37
3.2.2	Teóricas:	37
3.2.3	Instrumento:	37
	ANEXO IV	38
	Regulamento da Prova de Aptidão Artística	38
1.	Apresentação	38
2.	Júri.....	38
3.	Direitos e Deveres dos alunos.....	38
4.	Critérios de avaliação	38
5.	Procedimentos	39
6.	Disposições finais	39
	ANEXO V	40
	Normativo do Conselho Artístico	40
1	Objetivos do Conselho Artístico.....	40
2	Funções do CA:.....	40
3	Normas de Funcionamento do CA:	41
4	Procedimento a ser seguido pelos docentes:.....	41
5	Funções da Secretaria da EMNSC perante o CA	42
	ANEXO VI	43
	Curso de Música Sacra	43
	ANEXO VII	44
	Estrutura Curricular.....	44
	ANEXO VIII	48
	Preçário	48

INTRODUÇÃO

O presente Regulamento Interno contempla os princípios e regras de funcionamento da Escola de Música da Nossa Senhora do Cabo (EMNSC), enquanto instituição ereta canonicamente, visando assegurar o cumprimento dos objetivos do respetivo projeto educativo, a vivência da cidadania e da harmonia das relações interpessoais, bem como, afinal, o pleno desenvolvimento artístico, cultural, intelectual, cívico e espiritual dos alunos da EMNSC.

O cumprimento deste Regulamento pressupõe a colaboração e contributo empenhado de todos os que integram a EMNSC como instituição e, sobretudo, como comunidade educativa, que se pretende com particular pendor de formação artística e de promoção pessoal, curricular e profissional de quem estuda e trabalha na EMNSC, comprometida com os valores humanistas e cristãos e com o desenvolvimento e reconhecimento do mérito e da expressão da liberdade e criatividade, individual e coletivamente. A EMNSC permanece, neste contexto, empenhada em aprofundar continuamente a abertura à comunidade em que a EMNSC está inserida, bem como aos nossos parceiros e às redes nacionais e internacionais dinamizadoras de projetos de ensino artístico de excelência, de inovação e de criatividade.

O presente regulamento foi, assim, elaborado considerando as coordenadas base do projeto educativo da EMNSC, bem como em conformidade com o enquadramento legal relevante, designadamente o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro) e o Estatuto do Aluno e Ética Escolar (Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro), ambos disponíveis para consulta na secretaria da EMNSC.

1 FUNCIONAMENTO

1.1 ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E DE GESTÃO

A administração e gestão da EMNSC são asseguradas por órgãos próprios, que orientam a sua ação pelos princípios fixados na lei, no Estatuto da EMNSC e no presente regulamento.

1.1.1 Direção da Escola

1. A Direção da Escola é o órgão de administração e gestão da EMNSC.
2. Compete à Direção da Escola:
 - a) Orientar e coordenar a atividade da EMNSC e gerir os seus recursos humanos, financeiros e patrimoniais, nos termos da legislação aplicável ao ensino particular e cooperativo;
 - b) Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regulamento Interno da EMNSC;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo da EMNSC, acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Nomear o Diretor Pedagógico e o Diretor Administrativo-Financeiro;
 - e) Aprovar, consultado o Conselho Fiscal da EMNSC, o Orçamento e o Plano Anual de Atividades, incluindo o planeamento do ano letivo, mediante proposta dos Diretores Pedagógico e Administrativo-Financeiro;
 - f) Aprovar o Relatório e Contas, mediante proposta do Diretor Administrativo-Financeiro, e enviá-lo ao Conselho Fiscal da EMNSC;
 - g) Representar a EMNSC em todos os assuntos de natureza administrativa, jurídica ou Institucional, designadamente junto do Ministério da Educação e Ciência e de outras Instituições;
 - h) Prestar ao Ministério da Educação e Ciência todas as informações que este, nos termos da lei, lhe solicitar, assim como aos restantes organismos oficiais, em cumprimento da legislação aplicável;
 - i) Aprovar, mediante proposta dos Diretores Pedagógico e Administrativo-Financeiro, nos termos das respetivas competências, o recrutamento do pessoal docente e não docente;
 - j) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
 - k) Homologar o resultado da avaliação de desempenho do pessoal docente e do pessoal não docente, que lhe é proposto, respetivamente, pelo Diretor Pedagógico e pelo Diretor Administrativo-Financeiro.
3. A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convoque ou a maioria dos seus membros o solicite.

1.1.2 Direção Pedagógica

1. A Direção Pedagógica pode ser constituída apenas pelo Diretor Pedagógico ou, em alternativa, considerando a dimensão da EMNSC, pode ser colegial, podendo ser composta por até três elementos, sendo um deles designado como Presidente da Direção Pedagógica e os restantes como adjuntos deste, a nomear, anualmente, pela Direção da EMNSC, mediante proposta do Diretor Pedagógico.
2. Compete à Direção Pedagógica a orientação e a coordenação da ação educativa da EMNSC.
3. Compete, em particular, ao Diretor Pedagógico, designadamente:

- a) Representar a EMNSC junto do Ministério da Educação e Ciência em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais;
- c) Assegurar a guarda e conservação da documentação respeitante à área pedagógica;
- d) Apresentar à Direção da Escola o Projeto Educativo;
- e) Assegurar a avaliação de desempenho do pessoal docente, presidindo à Comissão de Avaliação dos docentes da EMNSC;
- f) Monitorizar a utilização, por parte do corpo docente, dos documentos pedagógicos que estejam regularmente previstos;
- g) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico;
- h) Propor à Direção da Escola, em cada ano letivo, os docentes para os diferentes cargos pedagógicos, nomeadamente, coordenadores, delegados e diretores de turma;
- i) Propor à Direção da Escola a organização e estrutura da componente não letiva dos docentes, exceto a individual;
- j) Presidir ao Conselho Artístico;
- k) Velar pela qualidade do ensino;
- l) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- m) Promover e acompanhar o processo de articulação com as escolas protocoladas;
- n) Garantir a realização das avaliações periódicas no devido tempo com isenção e rigor de modo que os conhecimentos dos alunos correspondam aos critérios definidos pela legislação em vigor;
- o) Propor, à Direção da Escola, em articulação com o Diretor Administrativo-Financeiro, critérios gerais para a constituição de turmas e para a gestão e elaboração de horários;
- p) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;
- q) Propor ao Diretor Administrativo-Financeiro a aquisição de material didático e instrumentos indispensáveis aos cursos a ministrar;
- r) Dar cumprimento à legislação em vigor a si aplicável;
- s) Assegurar as competências delegadas pela Direção da Escola.

1.1.3 Diretor Administrativo-Financeiro

1. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro superintender a gestão dos recursos afetos à EMNSC, zelando pelo seu normal funcionamento, nos termos da legislação aplicável e, designadamente:
 - a) Planear, organizar e controlar a área administrativa da EMNSC e garantir o seu normal expediente;
 - b) Organizar a gestão dos recursos humanos afetos à EMNSC;
 - c) Assegurar a guarda e conservação de toda a documentação administrativa, nomeadamente os processos individuais dos docentes e não docentes e os processos dos alunos
 - d) Assegurar a avaliação de desempenho do pessoal não docente;
 - e) Organização e coordenação da Higiene e Segurança no Trabalho e Medicina no Trabalho;
 - f) Garantir a publicação e oficialização de horários, pautas, avaliações, e programas em devido tempo;
 - g) Elaborar até 31 de agosto e executar o orçamento anual da EMNSC, controlando todos os movimentos de receita e despesa da escola;
 - h) Prestar às entidades legais todas as informações periódicas ou outras de acordo com a legislação, designadamente: candidatura ao Contrato de Patrocínio, balancetes e relatórios de contas;
 - i) Manter os contactos de natureza financeira exteriores com todas as entidades oficiais e/ou outras;

- j) Dar parecer sobre qualquer proposta de realização de despesa na EMNSC, nomeadamente contratos de trabalho, contratação de bens e serviços e execução financeira de atividades não previstas no Plano Anual;
- k) Propor a compra de bens e aquisição de serviços, bem como executar o respetivo pagamento, nos termos a definir pela Direção;
- l) Elaborar, anualmente, a proposta do Relatório e Contas, a submeter à Direção da Escola;
- m) Zelar pelo património da EMNSC;
- n) Assegurar a gestão do sítio da EMNSC na internet, em articulação com a Direção Pedagógica;
- o) Representar a EMNSC, mediante autorização pela Direção da Escola;
- p) Assegurar as competências delegadas pela Direção da Escola.

1.2 CONSELHO PEDAGÓGICO

O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da EMNSC, nomeadamente nos domínios pedagógico, didático, artístico, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente.

1.2.1 Composição do Conselho Pedagógico

O Conselho Pedagógico é constituído, anualmente, sendo que dele fazem parte, por inerência de cargo, o diretor pedagógico e seus adjuntos, e um delegado de cada uma das classes e departamentos, a saber: 1) Canto, 2) Cordas, 3) Guitarra e Harpa, 4) Sopros/percussão, 5) Teclas, 6) Classes de Conjunto, 7) Disciplinas Teóricas e 8) Formação Musical.

1.2.2 Competências do Conselho Pedagógico

1. Ao conselho pedagógico compete:
 - a) Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor pedagógico ao conselho Consultivo e Direção administrativa;
 - b) Apresentar propostas para a elaboração e atualização do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de protocolos;
 - d) Pronunciar-se sobre o calendário letivo e o calendário de provas globais, provas de acesso e exames da EMNSC.
 - e) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e calendarização das atividades;
 - f) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente;
 - g) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
 - h) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas, bem como as respetivas estruturas programáticas;
 - i) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
 - j) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito da EMNSC em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
 - k) Promover a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico da Escola e a sua análise e divulgação nos termos da lei.
 - l) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa, artística e cultural;
 - m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
 - n) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as ações necessárias.

- o) Quando se aplicar, aprovar o modelo de programa educativo individual dos alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente;
 - p) Aprovar os programas educativos individuais, e respetivos aditamentos, dos alunos referidos na alínea anterior;
 - q) Aprovar os relatórios circunstanciados de avaliação das medidas estabelecidas nos programas educativos individuais dos alunos referidos em o) e p).
 - r) Decidir sobre a progressão dos alunos, por motivos de ultrapassagem do limite de faltas injustificadas, com base no parecer emitido pelo conselho de turma, na reunião de avaliação do 3º período;
 - s) Analisar e dar parecer sobre a aplicação de medidas disciplinares conforme Regulamento interno e estatuto do aluno.
 - t) Pronunciar-se sobre outros assuntos de carácter pedagógico ou com implicações pedagógicas, que os outros órgãos da Escola entendam submeter-lhe; se aprovado, será sujeito a homologação pelo Presidente da Direção pedagógica.
2. No âmbito das competências atribuídas ao conselho pedagógico poderá ser solicitada a colaboração de outros docentes ou técnicos de educação para a constituição de grupos de trabalho sobre temáticas específicas, bem como a participar em reuniões do conselho pedagógico sempre que se justifique.

1.2.3 Funcionamento do Conselho Pedagógico

1. O conselho pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pela direção pedagógica; por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho Consultivo ou do presidente da Direção o justifique.
2. Nas reuniões plenárias ou de comissões especializadas, designadamente quando a ordem de trabalhos verse sobre as matérias previstas nas alíneas a), b), d), g), e k) do artigo anterior, podem participar, sem direito a voto, a convite da Direção Pedagógica, representantes do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos.

1.3 COORDENADORES

1. A Direção Pedagógica deve propor à Direção da Escola, em cada ano letivo, as áreas com necessidade de coordenação assim como os docentes responsáveis pelas mesmas.
2. Os coordenadores, no respeito pelas diretrizes da Direção Pedagógica, têm autonomia para desenvolver o seu trabalho nas suas áreas de coordenação, sendo por isso apoiados diretamente pelos serviços administrativos.
3. Cada coordenador responde diretamente ao Diretor Pedagógico.

1.4 CONSELHO ARTÍSTICO

1. Integram o Conselho Artístico o Diretor Pedagógico, que preside, um coordenador e um mínimo de três docentes por aquele indicados, mediante proposta à Direção da Escola.
2. Ao Conselho Artístico Compete:
 - a) Promover a qualidade do Ensino na sua vertente artística;
 - b) Colaborar com a Direção Pedagógica na proposta de Plano de Atividades;
 - c) Assessorar o Conselho Pedagógico e o seu Diretor, na vertente Artística;
 - d) Organizar as atividades artísticas, de acordo com o Plano de Atividades.
3. O funcionamento do Conselho Artístico rege-se por normativo próprio que se anexa ao presente Regulamento.

1.5 CONSELHO CONSULTIVO

1. O Conselho Consultivo da EMNSC é o órgão consultivo da Direção da Escola, apoiando-a na definição da estratégia do projeto educativo e artístico da EMNSC, sendo presidido pelo Presidente da Direção da Escola, que, além do Diretor Pedagógico e do Diretor Administrativo-Financeiro, indica até três membros para este órgão, em representação de estruturas ou entidades com relevância económico-social e/ou cultural no contexto da comunidade em que a EMNSC está inserida.
2. Integram ainda o Conselho Consultivo da EMNSC:
 - a) Um representante do corpo docente;
 - b) Um representante do pessoal não docente;
 - c) Um representante eleito pelos encarregados de educação dos alunos matriculados na EMNSC;
 - d) Um representante de cada Agrupamento de Escola com os quais a EMNSC mantém protocolos de parceria;
 - e) Um representante da associação dos alunos da EMNSC;
 - f) Um representante da associação dos antigos alunos da EMNSC;
 - g) Um representante indicado pelo Conselho Pastoral da Paróquia de Nossa Senhora do Cabo;
 - h) Um representante da Câmara Municipal de Oeiras;
 - i) Um representante da Junta de Freguesia.
3. O Conselho Consultivo da EMNSC reunirá, pelo menos uma vez por ano, mediante convocação pelo seu Presidente e, extraordinariamente, quando a maioria dos seus membros o solicite ao Presidente.

1.5.1 Competências do Conselho Consultivo

Compete ao Conselho Consultivo da EMNSC:

- a) Dar parecer anual sobre os projetos do Plano de Atividades e Orçamento, apresentados pela Direção da Escola;
- b) Pronunciar-se sobre o balanço das atividades e projetos promovidos pela EMNSC;
- c) Dar parecer sobre a alteração do Regulamento Interno;
- d) Apresentar à Direção da Escola propostas que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino e da oferta educativa da EMNSC.

2 PESSOAL DOCENTE

Os professores são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação em todas as atividades escolares.

2.1 DIREITOS DOS DOCENTES

O professor tem direito a:

- a) Exercer a profissão docente vendo garantidos os seus princípios deontológicos;

- b) Ser autónomo na sua prática pedagógica, dentro do respeito por este regulamento e pelas diretrizes superiormente emanadas;
- c) Participar na elaboração do Projeto Educativo e na programação e dinamização das atividades educativas de acordo com o plano anual;
- d) Ter à sua disposição o material didático em boas condições de utilização;
- e) Conhecer atempadamente as alterações ao seu horário letivo habitual;
- f) Conhecer as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil.

2.2 **DEVERES DOS DOCENTES**

- a) Exercer, com competência, assiduidade, pontualidade, zelo e dedicação, as funções que lhes sejam confiadas, respeitando o presente Regulamento Interno e o Projeto Educativo da EMNSC;
- b) Prosseguir os objetivos do projeto educativo da EMNSC, contribuindo, com a sua conduta e desempenho profissional, para o reforço da qualidade e prestígio da EMNSC.
- c) Colaborar com todos os intervenientes no processo educativo favorecendo a criação e o desenvolvimento de relações de respeito mútuo, especialmente entre docentes, alunos, encarregados de educação e pessoal não docente;
- d) Manter a ordem e disciplina na sala de aula evitando perturbar o funcionamento das outras aulas, e zelar pelo bom estado, conservação e arrumação do equipamento da sala;
- e) Comunicar ao Diretor de turma ou ao professor titular da turma e/ou à Direção Pedagógica todas as ocorrências de interesse, quer seja a nível de assiduidade, comportamento ou aproveitamento;
- f) Preencher todos os dias o livro de ponto¹, assinando e escrevendo os respetivos sumários, marcar as faltas dos seus alunos e comunicar à Secretaria da EMNSC quando o aluno não comparecer injustificadamente às aulas;
- g) Participar nas reuniões de avaliação, de informação e disciplinares;
- h) Preencher as avaliações na plataforma MUSA nas datas estabelecidas pelo diretor pedagógico;
- i) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos;
- j) Cumprir as normas de saúde, higiene e segurança no trabalho aplicáveis;
- k) Participar empenhadamente nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas;
- l) Guardar lealdade à EMNSC, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, não lecionando a título particular aulas a alunos que estejam ou tenham estado, nesse mesmo ano, matriculados na EMNSC, salvo autorização expressa da Direção da Escola, nem divulgando informações referentes à sua organização e atividade;
- m) Atender os encarregados de educação ou os alunos em horas previamente marcadas, fora das salas de aula, salvo exceções devidamente justificadas;
- n) Não recusar os alunos inscritos que lhe são atribuídos, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas por escrito junto da Direção Pedagógica.
- o) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da Lei, do Contrato Coletivo de Trabalho e demais Regulamentos e Normas existentes na Escola.

2.3 **FALTAS**

- a) O regime de faltas segue o estipulado no contrato coletivo de trabalho em vigor;
- b) As faltas devem ser comunicadas à Secretaria, quando previsíveis, com antecedência de cinco dias e quando imprevisíveis, assim que for possível;
- c) Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem o prévio conhecimento e autorização do Diretor Pedagógico ou do Diretor Administrativo-Financeiro;

¹ O livro de ponto é substituído pela plataforma MUSA. Os professores devem escrever os sumários, nessa plataforma, no prazo máximo de 7 dias. O incumprimento do prazo, sem justificação aceitável, pode resultar em procedimento disciplinar.

- d) As aulas não poderão ser lecionadas fora da EMNSC;
- e) A justificação de faltas deve ser feita com a maior brevidade e, sempre que possível, deve ser feita a reposição das aulas em falta;
- f) As aulas de reposição deverão ser marcadas com a antecedência mínima de uma semana, devendo ter o acordo do aluno e o conhecimento do encarregado de educação; nas aulas de conjunto deverá corresponder à disponibilidade da maioria da turma/grupo.

2.4 ACUMULAÇÕES

- 1. É permitida, nos termos definidos na lei e na contratação coletiva, a acumulação do exercício de funções de docência com o ensino público ou particular e cooperativo;
- 2. O professor que exerce acumulação de funções de docência deve comunicá-lo ao Diretor Administrativo-Financeiro, indicando qual a escola principal e o horário da(s) escola(s) em acumulação até final do mês Setembro, em caso de Escola Pública ou até ao final de outubro, nos restantes casos. Caso se verifique uma acumulação posterior, deverá comunicá-lo até ao final do mês em que se verifique essa situação.

2.5 CONTRATOS

A EMNSC estabelece com os respetivos docentes contratos individuais de trabalho, de acordo com a legislação laboral em vigor e à contratação coletiva aplicável aos docentes do Ensino Particular e Cooperativo.

2.6 DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

- a) O período normal de trabalho dos docentes é de 35 horas semanais sem prejuízo das reuniões com os encarregados de educação.
- b) O período normal de trabalho dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva, onde se incluem as reuniões de avaliação e o serviço de exames.
- c) À componente não letiva aplica-se o disposto na legislação e na contratação coletiva.

3 PESSOAL NÃO DOCENTE

3.1 DIREITOS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado por toda a comunidade educativa
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções de acordo com as possibilidades da escola
- c) Conhecer as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil.

3.2 DEVERES DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas;
- b) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua disposição;
- c) Obedecer e respeitar as normas e diretrizes emanadas pela Direção Administrativa ou pela Direção Pedagógica;
- d) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da Lei, do Contrato Coletivo de Trabalho e demais Regulamentos e Normas existentes na Escola.

4 ALUNOS

A vida escolar dos alunos rege-se pelas normas gerais previstas no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e no Estatuto de Aluno e Ética Escolar.

4.1 DIREITOS DOS ALUNOS

O aluno tem direito a:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- c) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- d) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- e) Ser avaliado com objetividade, isenção e justiça;
- f) Receber os elementos que lhe permitam fazer a sua autoavaliação;
- g) Ver garantida a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou familiar;
- h) Ser informado da sua situação escolar pelo diretor de turma ou pelo professor titular da turma sobre a legislação que lhe diga respeito, o número de faltas e o seu aproveitamento e/ou avaliação;
- i) Aos alunos é reconhecido o direito de se organizarem em Associação de Estudantes;
- j) Os alunos poderão utilizar os instrumentos musicais para estudo e demais equipamento didático, sempre que disponíveis e nas instalações escolares, desde que tal não perturbe o normal funcionamento da escola.

4.2 DEVERES DOS ALUNOS

O aluno tem o dever de:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, promover qualquer tipo de discriminação, nos termos da lei.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;

- I) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- m) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;
- n) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- o) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da Direção da Escola;
- p) Apresentar -se com vestuário que se revele adequado à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- q) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
- r) Cumprir os regulamentos das disciplinas onde se inscreve.

O não respeito ou acatamento normas internas da EMNSC poderá acarretar um processo disciplinar, nos termos legais, cujas recomendações serão analisadas pela Direção da Escola, podendo culminar na aplicação de sanções de natureza disciplinar.

4.2.1 Dever de assiduidade

- a) A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto;
- b) Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, registrar-se-ão tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno;
- c) As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade;
- d) As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas;
- e) O aluno pode ficar sujeito à marcação de falta de pontualidade quando, sem justificação atendível, chegar à sala de aula após 10 minutos do início da mesma;
- f) A participação em visitas de estudo, Audições/Concertos previstas no plano de atividades da escola não é considerada falta relativamente às disciplinas, considerando -se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma.

4.2.2 Justificação de faltas

- a) A justificação de faltas deve ser apresentada por escrito pelo Encarregado de Educação, ou pelo aluno quando maior de 18 anos, e entregue ao respetivo Professor, até ao 5º dia após a primeira falta aos trabalhos escolares.
- b) O diretor de turma, ou o professor titular da turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta,

- devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos;
- c) A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 5.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
 - d) À EMNSC não serão imputadas responsabilidades pelas faltas dos alunos, não estando, designadamente, a mesma obrigada a repor as aulas a que os alunos faltarem.

4.2.3 Faltas Injustificadas

- 1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
 - d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória.
- 2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética.
- 3. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, pelo diretor de turma ou o professor titular da turma, no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

4.2.4 Excesso grave de faltas

- 1. Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:
 - a) 10 dias seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
 - b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.
- 2. Quando for atingido metade dos limites de faltas previstos nos números anteriores, os pais ou o encarregado de educação ou o aluno maior de idade são convocados à escola, pelo meio mais expedito, pelo diretor de turma ou o professor titular da turma.
- 3. Para os alunos menores de 16 anos, independentemente da modalidade de ensino frequentada, a violação dos limites de faltas previstos no presente Regulamento Interno pode obrigar ao cumprimento de atividades, a definir pela escola, que permitam recuperar atrasos na aprendizagem e ou a integração escolar e comunitária do aluno e pelas quais os alunos e os seus encarregados de educação são corresponsáveis.
- 4. O disposto no número anterior é aplicado em função da idade, da regulamentação específica do percurso formativo e da situação concreta do aluno.

4.3 MEDIDAS DISCIPLINARES

O procedimento disciplinar dos alunos e correspondentes medidas decorrem da lei nº51/2012, de 5 de setembro (22º-35º artigo).

As medidas disciplinares devem ser aplicadas sempre que haja uma infração dos deveres do aluno apresentados no artigo 10º da lei nº51/2012 ou das especificidades apresentadas no Regulamento Interno da EMNSC.

4.3.1 Procedimento

- a) Caso a infração seja presenciada por um docente ou por um funcionário não docente, deve ser comunicada à direção pedagógica, de forma célere.
- b) Caso a infração seja observada por um aluno, deve ser comunicada ao professor/funcionário presente, que informará a direção pedagógica. Se não estiver nenhum professor/funcionário presente, o aluno deve

- apresentar a situação ao seu professor de instrumento ou de formação musical, que se encarregará de informar a direção pedagógica.
- c) Os encarregados de educação serão informados de todos os procedimentos pela direção pedagógica.

4.3.2 *Medidas a aplicar*

As medidas disciplinares, **respeitando o seu objetivo pedagógico**, podem ser corretivas ou sancionatórias, devendo ser escolhidas consoante a gravidade do incumprimento do dever e as circunstâncias atenuantes e agravantes, bem como a maturidade do aluno e as demais condições pessoais, familiares e sociais.

- a) As medidas corretivas dividem-se em: advertências; ordem de saída de sala de aula; realização de tarefas; acesso condicionado a determinados locais da escola; mudança de turma; mudança de professor. Caso seja aplicada uma atividade ou tarefa como resultado de uma infração, podem ser divididas em:
- Pedagógicas (atividades ligadas ao desenvolvimento de competências de estudo nas áreas artísticas/musicais)
 - Apoio às classes (tarefas de apoio à organização e produção de espetáculos/ensaios)
 - Tarefas de apoio administrativo ou à portaria
 - Manutenção dos instrumentos
- b) As medidas sancionatórias dividem-se em: repreensão registada; suspensão de 3 dias úteis; suspensão de 4 a 12 dias úteis; expulsão da escola. O procedimento deverá seguir o indicado no artigo 28º do estatuto do aluno (da lei 51/2012, de 5 de setembro)
- c) A determinação da medida corretiva ou sancionatória é analisada e decidida pelo conselho pedagógico da EMNSC, assim como a data de execução da medida e o período da sua duração (adequando o mesmo à faixa etária do transgressor).

5 *ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO*

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder – dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento artístico, intelectual e cívico dos mesmos.
2. Nos termos da responsabilidade referida anteriormente, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:
 - a. Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
 - b. Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
 - c. Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
 - d. Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
 - e. Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e incutir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da EMNSC, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
 - f. Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
 - g. Conhecer o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, bem como o regulamento interno da EMNSC e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
 - h. Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados culposamente pelo seu educando;
 - i. Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a secretaria da EMNSC em caso de alteração;

- j. Cumprir os encargos financeiros nos prazos estabelecidos pela EMNSC.
3. A EMNSC de forma a criar uma maior aproximação dos encarregados de educação à execução artística, produção e trabalho desenvolvido pelas classes de conjunto da escola, permite que os docentes possam organizar equipas de apoio em *backstage* ou na produção direta de atividades. Essa participação, embora voluntária, acordada entre docentes e encarregados de educação, por decisão do docente responsável pela atividade, carece de informação e autorização da Direção Pedagógica da escola.

5.1 ATENDIMENTO

- a) Os pais e encarregados de educação que desejem contactar os professores dos seus educandos ou o Diretor Pedagógico, devem informar-se na secretaria do horário de atendimento do respetivo professor ou do Diretor Pedagógico;
- b) Em caso algum deve o encarregado de educação interromper o normal funcionamento das aulas;
- c) O encarregado de educação não pode assistir às aulas do seu educando salvo se, e quando, o professor assim o autorizar.

6 CURSOS

6.1 CURSOS OFICIAIS

A EMNSC é patrocinada pelo Ministério da Educação, nos seguintes cursos:

Canto; Instrumento (Clarinete – Contrabaixo – Cravo – Fagote – Flauta de Bisel – Flauta Transversal – Guitarra – Harpa – Oboé – Órgão – Percussão – Piano – Saxofone – Trombone – Trompa – Trompete – Eufónio – Tuba – Viola d’arco – Violino – Violoncelo); Composição.

Estes cursos oficiais, com base na legislação em vigor, podem ser ministrados nos seguintes regimes:

- a) Curso Básico em regime articulado;
- b) Curso Básico em regime supletivo;
- c) Curso Secundário em regime articulado;
- d) Curso Secundário em regime supletivo.

Os Cursos Básico e Secundário têm a duração de 5 e 3 anos, respetivamente.

6.2 CURSOS COM PLANOS PRÓPRIOS

- a) Ballet (a partir dos 5 anos de idade) – vários graus;
- b) Curso de Música Sacra (em parceria com a EDMS);
 - o Escola de Música Séniors;
 - o Projetos, em parceria;
- c) Iniciação (tem a duração de 4 anos);
- d) Pré-Iniciação (a partir dos 3 anos de idade e até entrar no 1º Ciclo).

6.2.1 Organização dos Cursos

1. Ofertas na Iniciação:
 - a. Os alunos matriculados no curso de Iniciação – 1º ciclo do ensino básico - (do 1º ao 4º ano) têm de frequentar as seguintes disciplinas:
 - i. Instrumento 60'/ Semana (aula com 2 alunos)
 - ii. Iniciação Musical 90'/ Semana (aula de turma)
 - iii. Classe de Conjunto 45'/ Semana (aula de turma)
 - b. Só para o 1º e 2º anos
 - i. Atelier Instrumental 45'/Semana (aula de turma)
 - ii. Iniciação Musical 90'/ Semana (aula de turma)
 - iii. Classe de Conjunto 45'/ Semana (aula de turma)
 - c. Só para o 1º e 2º anos
 - i. Aula de grupo de instrumentos (45 minutos) - 3 alunos por aula
 - ii. 2 x 45 minutos de Expressão musical (engloba coro infantil e iniciação musical)
2. Os alunos matriculados no curso básico – 2º e 3º ciclos (do 5º ao 9º ano) frequentam as disciplinas de acordo com o plano de estudos aprovado pelo Ministério de Educação² e com o currículo aprovado em Conselho Pedagógico da EMNSC, nomeadamente com a inclusão de mais $\frac{1}{2}$ tempo de Classe de Conjunto, no 2º ciclo; e da inclusão no currículo do 3º ciclo da disciplina de Cultura Musical, assim como $\frac{1}{2}$ tempo de classe de conjunto. (cf. Anexo VII). Para além dessas, poderão, caso entendam, inscrever-se também em opcionais, conforme a oferta disponibilizada pela escola e o seu preçário. Os alunos em regime articulado deverão estar matriculados numa Escola do ensino regular com protocolo com a Escola de Música, a saber:
 - a) **Agrupamento de Escolas de Santa Catarina**
 - Escola Secundária Amélia Rey Colaço
 - Escola Básica João Gonçalves Zarco
 - b) **Agrupamento de Escolas de Linda-a-Velha e Queijas**
 - Escola Secundária Professor José Augusto Lucas
 - Escola Básica 2,3 Professor Noronha Feio
 - c) **Agrupamento de Escolas de Miraflores**
 - Escola Secundária de Miraflores
 - Escola Básica Integrada de Miraflores
 - d) **Agrupamento de Escolas de Carnaxide**
 - Escola Secundária Camilo Castelo Branco
 - Escola Básica de Vieira da Silva
 - e) **Agrupamento de Escolas de Conde de Oeiras**
 - Escola Básica de Conde de Oeiras
 - f) **Escola Secundária de Quinta do Marquês**
 - g) **Agrupamento de Escolas de São Bruno**
 - Escola Básica Integrada de São Bruno
 - h) **Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos**
 - Escola Secundária Luís de Freitas Branco
 - Escola Básica Dr. Joaquim de Barros
 - i) **Agrupamento de Escolas de São Julião da Barra**
 - Escola Secundária Sebastião e Silva
 - Escola Básica de São Julião da Barra
 - j) **Salesianos Manique**
 - k) **Agrupamento Escolas do Restelo**
 - EB 2,3 Paula Vicente
 - l) **Agrupamento Escolas Almeida Garret**
 - m) **Externato São José**
 - n) **Colégio Saint Daniel Brottier**

² Consultar a Portaria n.º 223/2018, de 3 de agosto.

7 ADMISSÃO DE NOVOS ALUNOS

1. A Escola de Música Nossa Senhora do Cabo realiza, em cada ano letivo, testes de admissão para todos os cursos que leciona.
 2. Os testes de admissão decorrem em data a afixar em cada ano letivo. Os candidatos serão admitidos em função de:
 - a. Classificação das provas realizadas;
 - b. Número de vagas existentes no curso pretendido.

3. Para o curso de Canto do Secundário, as candidatas do sexo feminino não deverão ter menos de 16 anos; os candidatos do sexo masculino não deverão ter menos de 17 anos³.
4. As transferências de alunos provenientes dos conservatórios oficiais e das escolas com paralelismo ou autonomia pedagógica ficarão sujeitas às vagas existentes.
5. Todos os casos excepcionais serão decididos pelo Diretor Pedagógico.
6. Os alunos do 4º e do 9º ano terão que prestar provas de acesso de acordo com a legislação em vigor, em datas e horários a afixar anualmente.
7. O regime de acesso à EMNSC é atualizado anualmente e anexado, constando em anexo ao regulamento Interno.

8 AVALIAÇÃO

1. A avaliação é contínua, estando prevista a possibilidade de existência de provas em função dos ciclos de estudo, conforme a legislação em vigor.
2. As provas de avaliação são obrigatórias para o 12º ano de Instrumento e de Formação Musical, 12º ano de Canto e os anos terminais das disciplinas teóricas, nos termos do art.º 30, da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto. A falta a esta prova implica a reaprovação à respetiva disciplina.
3. Não serão dadas quaisquer informações por telefone sobre datas, júris e resultados de provas. Os alunos devem consultar as pautas das provas afixadas atempadamente nas vitrinas da Escola.

8.1 REGULAMENTO DE PROVAS FINAIS DE CURSO

São sempre realizadas provas no 8º grau/12º ano das várias disciplinas para terminar o curso secundário e nos últimos anos das disciplinas teóricas.

- a) A avaliação das provas para cada classe será feita de acordo com a respetiva matriz, que terá de ser executada integralmente, pelo que os alunos não poderão ser interrompidos, exceto em casos muito pontuais e só com autorização do Delegado presente;
- b) Os alunos que faltarem à prova devem justificar a falta nos dois dias úteis seguintes. Se a justificação for aceite pela Direção Pedagógica da Escola, será marcada nova data;
- c) O Delegado de Departamento organiza as provas, devendo comunicar à Direção Pedagógica os júris e datas para conhecimento e afixação durante o mês de maio;
- d) O júri é constituído por 3 professores, no mínimo 2 do mesmo instrumento, o Delegado do grupo e um elemento da Direção Pedagógica;
- e) No caso de não haver acordo quanto à nota a atribuir, esta será a resultante da média aritmética da nota atribuída por cada um dos professores.
- f) A organização das provas de aptidão artística é regulamentada conforme anexo ao presente Regulamento.

8.2 REGULAMENTO DAS CLASSES DE CONJUNTO

1. Os alunos têm de efetuar a matrícula, obrigatoriamente, numa classe de conjunto. Todavia, por livre iniciativa, podem frequentar qualquer outra classe, desde que obtenham o consentimento do respetivo Professor e do Diretor Pedagógico, devendo assumir inteira responsabilidade nos projetos elaborados pela classe em que vai colaborar, até final do ano letivo.
2. Todos os alunos do 5º ao 9º ano (ensino básico) devem frequentar pelo menos dois anos de classe de coro.
3. Os alunos da classe de Canto devem frequentar o Atelier de Ópera.

³ Esta é uma condição preferencial, mas não exclusiva. Se houver candidatos com outras idades, serão chamados para uma audição, ficando sujeitos à avaliação do professor.

4. Atendendo a alguma especificidade, algumas classes de conjunto podem ser objeto de regulamento próprio, conforme anexo ao presente Regulamento.

9 MATRÍCULAS

1. A renovação de matrícula decorre em data a afixar, anualmente, pela EMNSC.
2. As inscrições estão abertas a todas as crianças e jovens a partir dos 3 anos de idade;
3. No ato da inscrição, está prevista uma taxa de abertura de processo que se aplica a todos os alunos. Esta taxa inclui todo o material didático que os alunos irão usar ao longo do ano, incluindo uma sebenta para a disciplina de Formação Musical e fotocópias para as restantes disciplinas.⁴
4. No ato da renovação da matrícula, está previsto um pagamento de taxa de renovação, que incluiu o material didático que a escola irá fornecer ao aluno, ao longo do ano (inclui uma sebenta de FM e fotocópias). Este valor é atualizado anualmente pela Direção da Escola. Para além desta taxa, o aluno pagará também a mensalidade de Junho. Os alunos que frequentam o regime articulado não pagam taxa de renovação de matrícula. Os alunos do supletivo também estão isentos desta, mas têm de adquirir o material didático, que é obrigatório. Este valor é atualizado anualmente pela Direção da Escola.⁵
5. Os alunos que não efetuarem a sua renovação de matrícula no período afixado para o efeito, ficam sujeitos ao número de vagas existentes.
6. Os alunos que por qualquer motivo, tenham interrompido o curso e pretendam retomar os seus estudos, a sua matrícula fica dependente de:
 - a. Autorização do Diretor Pedagógico;
 - b. Existência de vaga.
7. Os alunos inscritos excepcionalmente após o início do ano escolar ficam sujeitos às disponibilidades de horários e regime adequado.
8. A matrícula do aluno pressupõe o conhecimento e a aceitação incondicional, por este, se for maior de idade, ou, nos restantes casos, do seu encarregado de educação, do Regulamento Interno desta escola e demais legislação subsequente que regule a vida escolar nos seus variados sectores.
9. A Direção da Escola poderá não aceitar a matrícula ou a renovação de matrícula de alunos que indiciem o não acatamento das normas escolares legalmente estabelecidas ou das normas próprias da EMNSC constantes do presente Regulamento Interno.

9.1 ALUNOS FINANCIADOS

1. São financiados pelo Ministério da Educação e da Ciência os alunos que se encontrem a frequentar os Cursos Básico e Secundário de Música em Regime Articulado ou em Regime Supletivo, e se encontram nas condições exigidas no Despacho n.º 15897/2009;
2. A matrícula ou renovação de matrícula dos alunos não financiados só se torna efetiva após aceitação, e nas condições estipuladas pela Direção.
3. Em caso de incumprimento ou alteração das regras de financiamento por parte do Ministério da Educação e Ciência de que resulte diminuição do normal financiamento da atividade da EMNSC, a EMNSC não fica obrigada a manter as condições acordadas com os alunos beneficiários do contrato de patrocínio.
4. Nas situações referidas no ponto anterior, a EMNSC reserva-se o direito de adotar critérios específicos de seriação dos alunos candidatos a financiamento, devendo fundamentar essas regras no mérito, ciclo de estudos e eventual situação de carência económica do agregado familiar do aluno

⁴ Os alunos do regime articulado estão isentos deste pagamento. Os alunos do supletivo que estiverem no Escalão A (do ASE) ficarão isentos deste pagamento; E os que estiverem abrangidos pelo Escalão B pagarão 50% do valor afixado.

⁵ Os alunos (do regime supletivo) que estiverem no Escalão A (do ASE) ficarão isentos deste pagamento; E os que estiverem abrangidos pelo Escalão B pagarão 50% do valor afixado.

9.1.1 Condições para obter financiamento:

1. O acesso ao financiamento pressupõe a realização de uma prova de seleção. Para facilitar a organização interna da Escola, estão previstas 2 fases de provas, sendo a primeira fase em junho e a segunda fase, se ainda houver vagas, em setembro.
2. A prova de seleção tem dois momentos: uma prova de instrumento, à escolha do aluno, e outra de Formação Musical, sendo que o aluno, querendo, poderá candidatar-se a mais do que um instrumento. Nesse caso, terá que fazer uma prova para cada um dos instrumentos a que se candidata aplicando-se os critérios do ponto 7.
3. As provas são classificadas de 0 a 20, sendo que, para efeitos de candidatura, será a média ponderada das duas provas (a prova de instrumento valerá 60% e a prova de Formação Musical 40%) que determinará a nota final.
4. O Encarregado de Educação que pretenda o acesso ao financiamento deverá apresentar a respetiva candidatura, através de carta, devidamente assinada, e que deve ser dirigida ao Diretor Pedagógico, no momento em que solicita a prova de seleção.
5. O financiamento fica condicionado às vagas existentes, que serão afixadas durante o mês de maio e ao montante que o Ministério da Educação e Ciência disponibilizar em cada ano para esse efeito.
6. As vagas serão distribuídas pelas duas secções da nossa Escola (Linda-a-Velha e Paço de Arcos) e por cada uma das classes de instrumento, conforme definido pelo conselho pedagógico, tendo em conta os alunos que saem do financiamento, em cada ano letivo⁶
7. As candidaturas serão analisadas caso a caso, aplicando-se os seguintes critérios:
 - a. Os candidatos serão distribuídos, tendo em conta as vagas publicitadas, de acordo com a sua área de residência (ou para Linda-a-Velha ou para Paço de Arcos) e embora possam fazer provas a vários instrumentos, só será considerada a candidatura para o Instrumento onde obtiveram a melhor nota ou para outro escolhido explicitamente pelo encarregado de educação.
 - b. Para cada uma das secções (Linda-a-Velha e Paço de Arcos) serão elaboradas duas listas, ordenando os candidatos, tendo em conta cada uma das classes de instrumento, sendo que:
 - i. A Lista A será elaborada com base no Mérito e por classe de instrumento;
 - ii. A Lista B será elaborada com base no comprovativo de Carência Económica, tendo em conta o instrumento a que o aluno se candidata e a nota mínima definida pelo Conselho Pedagógico (afixada, na secretaria, até ao primeiro dia útil do mês de junho);
 - c. Deste modo, 70% das vagas existentes para cada classe de instrumento serão preenchidas com os alunos que tiverem obtido as melhores notas nas provas de seleção.
 - d. As restantes vagas (30% das vagas) serão preenchidas pelos alunos cujos encarregados de educação apresentem comprovativo de carência económica, sendo que só podem concorrer a financiamento os alunos que obtiverem na prova de seleção uma nota positiva igual ou superior à nota mínima para acesso aos cursos financiados.
 - i. A carência económica é comprovada com a apresentação de declaração onde conste o escalão do abono de família;
 - ii. Serão aceites para concurso todos os alunos que apresentarem comprovativos de beneficiários do escalão I e II (do abono de família);

⁶ Os responsáveis de cada departamento comunicam estes dados ao Conselho Pedagógico durante o mês de abril de cada ano.

- iii. Os alunos serão listados em função da nota obtida na prova de seleção e serão admitidos em função das vagas existentes para cada classe de instrumento, dando preferência, em caso de igualdade de circunstâncias, aos alunos do escalão I;
- iv. Todos os alunos que não obtiverem a nota mínima serão excluídos do processo de seleção. No entanto, caso não haja candidatos em número suficiente para preencher as vagas existentes para uma ou várias classes de instrumento, poderão ser repescados. Compete ao Conselho Pedagógico definir o procedimento para este efeito, tendo em conta as notas obtidas por cada um dos candidatos, sendo afixada uma ata da deliberação tomada e dos critérios tidos em conta para a seleção de cada um dos alunos que forem repescados.
- v. Os alunos que comprovarem carência económica, caso tenham obtido nota suficiente para serem admitidos através da Lista A, serão admitidos pelo mérito e não pela carência económica, pelo que serão contabilizados na lista A e não serão considerados para a elaboração da lista B.
8. Todas as situações não previstas neste regulamento ou eventuais reclamações serão analisadas pelo Conselho Pedagógico, que fundamentará as decisões tomadas através de ata.
9. Dada a especificidade deste tipo de ensino, não está prevista qualquer prioridade ou ajustamento para alunos com eventuais necessidades educativas especiais. Para poder beneficiar do acesso a este tipo de ensino, é necessário que o aluno tenha aptidão suficiente para conseguir realizar a prova de seleção.

9.1.2 Condições de financiamento para o regime Supletivo:

- a) Os alunos que frequentam o ensino Básico poderão candidatar-se ao regime Supletivo, nos termos do n.º 7, do art.º 8º, da portaria 223/2018;
- b) Quanto ao Secundário, de acordo com o número 8, do art.º 49º da portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, terão acesso os alunos que se matricularem, em regime Supletivo, desde que frequentem, no mínimo, quatro disciplinas dos respetivos planos de estudos, sendo que são obrigatórias: Formação Musical, Instrumento e uma Classe de Conjunto, e devendo optar entre História da Música, ATC ou Tecnologias do Som.
- c) A candidatura ao financiamento, no Regime Supletivo, foi cancelada pela tutela a partir do concurso de 2020.
- d) Apesar do exposto na alínea b), e dado o não financiamento do estado a este regime, a EMNSC aplicará em total autonomia o exposto no art.º 49º da Portaria 229-A/2018, de 14 de Agosto, nomeadamente quanto à admissão destes alunos, idade de frequência, pré-requisitos e plano de estudos.
- e) A matriz curricular dos cursos básicos e secundários em regime supletivo é a mesma para o ensino Articulado.
- f) Os alunos em regime supletivo que pretendam ter uma certificação de conclusão de curso secundário de música devem concluir todas as disciplinas da matriz curricular.

9.2 INSTRUMENTOS

1. A EMNSC disponibiliza aos seus alunos, sempre que possível, salas para estudo de instrumento.
2. Estas salas só poderão estar ocupadas com um aluno de cada vez, salvo se for indicado um aluno responsável por um grupo de estudo, caso em que os restantes alunos devem estar identificados. Durante o tempo em que a sala não estiver ocupada com atividades da escola, no caso de estarem em espera mais do que um aluno para a mesma sala, esta só poderá ser ocupada no máximo 45 minutos.
 - a. Os alunos matriculados nas classes de Harpa, Piano, Órgão, Contrabaixo, Percussão e Cravo, poderão utilizar, em horários disponíveis, os referidos instrumentos para estudo.
 - b. Para tal, devem dirigir-se à Receção da EMNSC, onde será elaborado um mapa para registo dos alunos, salas e respetivo horário. O estudo deverá ocorrer sempre em horários que não perturbem o normal funcionamento das aulas.

9.2.1 Aluguer de Instrumentos

1. A Escola celebra contratos de aluguer de alguns instrumentos com os alunos. Porém, a Escola não será de modo algum obrigada a satisfazer solicitações para o aluguer de instrumentos que não possua.
2. A proposta de aluguer do instrumento é feita pelo Encarregado de Educação e dirigida ao Diretor Administrativo-Financeiro. Verificando-se a existência do instrumento pretendido e, simultaneamente, que este se encontra em perfeitas condições de uso, será então efetuado o respetivo contrato.
3. Os instrumentos são alugados pelo prazo de um ano letivo. Todas as despesas relativas ao uso, manutenção e reparações correntes, são da responsabilidade do encarregado de educação do aluno, bem como no caso de extravio, roubo ou qualquer danificação do instrumento. Sempre que tal se verificar, o encarregado de educação terá de devolver à Escola outro instrumento novo, com as mesmas características do instrumento extraviado, roubado ou danificado.

9.3 MEDIATECA

1. A Mediateca encontra-se instalada em sala própria no 1º piso, onde funciona o centro de documentação.
2. O horário e as normas de utilização estão afixados na respetiva sala.
3. A utilização do espólio de registos áudio e vídeo da EMNSC, só poderá ser feita mediante autorização prévia da Direção da Escola.

10 ANUIDADE

1. De acordo com o Despacho 15897/2009 de 13 de julho, será cobrada aos alunos, pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, uma anuidade (propina de frequência), de acordo com tabela a publicar, para cada ano letivo, pela Direção, que será afixada na secretaria da Escola.
2. O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, no ato da matrícula do ano letivo a que respeita, beneficiando os encarregados de educação de um desconto de 5%;
3. O valor da anuidade pode ser pago em 10 prestações, vencendo-se a primeira na data em que efetuar a matrícula no estabelecimento, à qual se seguirão as restantes 9 prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira em 10 de setembro e a última a 10 de maio do ano seguinte.
4. O valor da anuidade pode ainda ser pago em 3 prestações trimestrais, vencendo-se a primeira no ato da matrícula, a segunda no dia 10 de dezembro e a terceira no dia 10 de março.
5. As faltas do ano, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição da anuidade.
6. A desistência de matrícula ou inscrição, durante o ano letivo, não confere direito ao reembolso das quantias já pagas, nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela direção do estabelecimento de ensino.
7. Para o ano letivo 2020/21 e seguintes, a Escola prevê a possibilidade de poder funcionar em regime de *B-learning*, privilegiando a disponibilização de aulas presenciais, mas podendo estas ser complementadas com aulas à distância, *online* ou gravadas.
8. Fica também salvaguardado, atendendo à forte probabilidade de, após setembro de 2020, poder haver novamente momentos em que o governo determine que as atividades letivas tenham que ser desenvolvidas em regime não presencial ou que sejam impostas alterações ao currículo motivadas pela necessidade de reduzir a permanência ou o número de alunos no estabelecimento de ensino, que este facto não confere ao encarregado de educação o direito a pedir uma redução da anuidade.
9. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a EMNSC poderá, em função do impacto das imposições atras referidas e das suas possibilidades financeiras, vir a decidir, casuisticamente, planos de pagamento alternativos.

10. Os alunos em Regime Articulado, conforme consta no preçoário que se anexa (ver anexo IX) não pagam qualquer anuidade (propina de frequência), nem qualquer outra taxa (seja de matrícula, seja de renovação de matrícula, incluindo também o custo com o seguro escolar), uma vez que são financiados pelo Contrato de Patrocínio que a Escola protocola anualmente com o Ministério da Educação.

- a. Não estarão isentos no que respeita à frequência de disciplinas opcionais, aplicando-se o respectivo preçoário (ver anexo IX).
- b. Não estarão também isentos, conforme Portaria n.º 140/2018, de 16 de maio, do pagamento da disciplina de “Oferta Complementar”, que faz parte do currículo obrigatório (curso básico articulado: 7º, 8º e 9º anos, e secundário articulado), e que deixou de ser suportada pelo Contrato de Patrocínio.

11. As prestações são liquidadas até ao dia 10 do mês a que respeitem. Quando do não cumprimento do prazo estabelecido, a escola aplicará uma taxa de mora no valor de 10%.

12. Mantendo-se o aluno em situação irregular por um período superior a 30 dias, a escola reserva-se o direito de impedir a frequência das aulas e agir de forma coerciva, nos termos legais, até à respetiva regularização. Neste caso, a EMNSC poderá também considerar resolvido, por justa causa, o contrato de prestação de serviços educativos celebrado no ato da matrícula.

13. Nenhum aluno poderá frequentar as aulas, em setembro, se tiver valores pendentes relativos ao ano letivo anterior ou à matrícula (incluindo a prestação referente ao mês de Junho).

14. Legalmente, a partir do 1º dia de aulas do 3º período, não são aceites anulações de matrícula. Durante o resto do ano, a anulação da matrícula, embora podendo ser aceite, não confere qualquer direito ao reembolso das quantias já pagas nem desobriga do pagamento das prestações vencidas ou vincendas, salvo por motivos fundamentados a avaliar pela direção da EMNSC.

15. Poderão ser fornecidas aos alunos, ao longo do ano letivo, photocópias e outro material didático, cujo montante será cobrado com as prestações mensais, em termos a definir pelo Diretor Administrativo-Financeiro. Os alunos dos escalões A e B do ASE poderão, mediante apresentação do respetivo comprovativo, beneficiar da isenção ou redução de tais custos.

16. No caso de dois ou mais irmãos frequentarem a EMNSC, excetuando os alunos que têm apoio do Estado, bem como os que frequentam o Espaço Arte, pode a Direção da Escola determinar um sistema de descontos, a publicitar até ao momento do início das matrículas.

17. Para além da anuidade, conforme previsto no anexo IX, a Escola tem previsto o pagamento de outros serviços e taxas, que se aplicam conforme aí estipulado.

11 DESISTÊNCIAS E ANULAÇÕES

Atendendo a que, quando um aluno anula a sua matrícula, a Escola continua a suportar os encargos financeiros assumidos no início do ano letivo, por imperativo ético para com o corpo docente e por imposição das normas contratuais vigentes, cujos encargos assumem proporções significativas, estabelecem-se as seguintes normas respeitantes à anulação de matrícula:

1. As desistências de frequência e anulações de matrícula só serão possíveis, para os alunos que frequentam os Cursos Básicos e Secundários financiados de Música (em regime articulado e supletivo) até ao último dia do 1º período de aulas de cada ano letivo. Para os que frequentam as Iniciações e os Cursos Livres, o prazo estende-se até ao último dia de aulas do 2º período;
2. O pedido de desistência ou de anulação de matrícula deverá ser comunicado e entregue por escrito, em impresso próprio, na Secretaria da escola até ao dia 15 do mês anterior àquele em que pretende que a anulação produza efeito, ou por correio eletrónico para: geral@emnsc.pt.
3. O aluno obriga-se a informar os Serviços Administrativos e o Diretor Pedagógico da razão da anulação de matrícula, através de impresso próprio existente na Secretaria.
4. As anulações de matrícula e desistências só são aceites após pagamento integral de todas as prestações em dívida, sendo que se subentende que, mesmo desistindo, o aluno tem obrigação de liquidar a anuidade por inteiro;

5. Sempre que o aluno proceda à anulação de matrícula e a queira renovar no ano letivo seguinte, ficará sujeito às mesmas condições de como se esta fosse efetuada pela primeira vez, tendo ainda de regularizar a dívida que tenha eventualmente contraído com a escola.
6. Aos alunos que anulem a sua matrícula, não terão direito ao reembolso dos valores entregues no ato da matrícula, mesmo que o motivo da anulação seja a incompatibilidade de horários;
7. A todas as situações não previstas nestas normas, aplica-se a legislação em vigor.

12 HORÁRIOS

1. O calendário escolar é definido pela Direção Pedagógica, após consulta do Conselho Pedagógico, e afixado no início de cada ano letivo no placard central da EMNSC.
2. Todos os alunos estão sujeitos aos horários afixados pela EMNSC, devendo compatibilizá-los, por iniciativa própria com todas e quaisquer outras atividades dentro e fora da Escola.
3. Os alunos que não procedam à marcação de horários dentro do prazo estabelecido ficam dependentes das vagas existentes. Aos alunos que por incompatibilidade de horários não for possível a frequência do curso pretendido, ou de determinada disciplina, devem anular a matrícula, sem direito à devolução dos montantes entretanto entregues à EMNSC.
4. Se no final da marcação de horários se verificar que existem classes de conjunto com um número inferior ao mínimo estabelecido e que se encontra afixado, estas serão automaticamente anuladas, ficando os alunos sujeitos aos horários das turmas já constituídas.
5. Motivos pedagógicos ou administrativos podem exigir alterações aos horários;
6. As cargas horárias dos vários Cursos são estabelecidas nos respetivos planos de estudos;
7. Para efeitos das cargas horárias considera-se que um tempo letivo corresponde a 45 minutos efetivos de aula dada.
8. A elaboração de horários deverá ter em conta as disponibilidades da escola e os interesses dos alunos, dos professores e dos encarregados de educação, não ficando, todavia, a EMNSC obrigada a solucionar casos individuais decorrentes de incompatibilidade de horários.
9. Os horários das disciplinas de Instrumentos devem ser acordados com o respetivo professor e são sujeitos a marcação.
10. A mudança de Professor poderá ser atendida, quando houver motivos excepcionais devidamente comprovados. Para tal, o pedido deverá ser feito em impresso próprio e dirigido ao Diretor Pedagógico.

13 NORMATIVO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A EMNSC cumpre com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, tendo afixado na secretaria e na sua página na Internet: www.emnsc.pt e www.emnsc.net a sua política de proteção e utilização de dados devidamente definida.

13.1.1 Princípios gerais de proteção de dados pessoais

- a) A comunidade educativa respeita e protege os dados pessoais de cada um dos seus membros, como modo de preservação da liberdade individual. A proteção dos dados pessoais de cada um é um direito fundamental previsto quer na legislação europeia, quer na legislação nacional.
- b) Neste estabelecimento de ensino é expressamente proibido recolher, tratar ou divulgar dados pessoais fora das condições previstas no regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela Direção.

- c) A recolha, tratamento ou divulgação de dados pessoais fora das situações previstas poderá, em função da gravidade da situação, ser objeto de procedimento disciplinar.

13.1.2 Captação de Imagens ou som

- a) Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de imagens ou som dentro do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
- b) Esta proibição não se limita a, mas inclui, fotografar ou gravar em festas, audições, representações, aulas, recreios, passeios, visitas de estudo, pautas, listas de alunos e horários.
- c) A recolha de imagens e som poderá ser efetuada sempre que:
 - i) Seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino,
 - ii) Estiver autorizado pela direção,
 - iii) Estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
- d) A captação de imagens ou som no âmbito de atividades pedagógicas, com finalidade educativa (projeto ou avaliação), sem difusão ou disponibilização das mesmas fora do estrito âmbito da relação entre docente(s) e alunos, é possível desde que autorizada pela direção do estabelecimento de ensino ou coordenação pedagógica em que esta delegar tal competência.
- e) As imagens ou sons captados nestes termos não serão duplicados e serão eliminados imediatamente após a sua utilização pedagógica, exceto se diferente tiver sido autorizado e tiver sido consentido pelos encarregados de educação.
- f) As imagens ou sons recolhidos terão apenas o tratamento para que foram captadas e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado.
- g) A captação de imagens ou som em exibições dos alunos abertas à comunidade educativa, a parte desta ou ao público é vedada, exceto nos termos e pelos meios determinados pela direção do estabelecimento de ensino e obtidos os necessários consentimentos.

13.1.3 Recolha de elementos de identificação e caracterização de pessoas

- a) Os alunos, encarregados de educação, familiares, docentes, não docentes, visitantes ou outras pessoas não podem proceder à recolha de elementos de identificação e caracterização dos alunos, encarregados de educação ou colaboradores do estabelecimento de ensino fora das situações previstas no presente regulamento interno e outras regras que venham a ser aprovadas pela direção.
- b) Esta proibição não se limita a, mas inclui, nome, morada, contactos, números de identificação, características pessoais, resultados escolares, dados de saúde.
- c) A recolha de elementos de identificação e caracterização poderá ser efetuada sempre que tal
 - i) Seja necessário para o desenvolvimento de atividades educativas do estabelecimento de ensino,
 - ii) Seja necessário para cumprimento de obrigações legais pelo estabelecimento de ensino,
 - iii) Estiver autorizado pela direção e/ou
 - iv) Estiver autorizado pelos titulares dos dados (encarregados de educação, alunos quando maiores, colaboradores envolvidos).
- d) Os elementos de identificação e caracterização recolhidos terão apenas o tratamento para que foram recolhidos e, após tal tratamento, serão eliminadas exceto se o seu arquivo tiver sido autorizado ou for obrigatório.
- e) No caso de espetáculos realizados pelos alunos, poderão ser criados suportes de divulgação dos mesmos mencionando o nome, apelido e ano de escolaridade/turma de cada aluno, em termos a autorizar pela direção do estabelecimento de ensino ou pessoa em que esta delegue tal função.

13.1.4 Colaboradores docentes e não docentes

- a) Todas os colaboradores que tenham acesso a dados pessoais no exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino estão obrigadas a sigilo sobre os mesmos bem como a cumprir todas as regras do RGPD, deste regulamento interno e outras em vigor no estabelecimento de ensino, em especial as respeitantes ao tratamento e proteção desses dados.
- b) As obrigações de proteção incluem, mas não se limitam a, não armazenar os dados em equipamentos não protegidos, não armazenar os dados em ficheiro sem proteção.
- c) As obrigações de tratamento incluem, mas não se limitam a, não tratar os dados para outra finalidade que não aquela para que foram recolhidos, não transmitir os dados a terceiros, eliminar os dados após o tratamento.
- d) Os colaboradores apenas têm acesso aos dados pessoais de que necessitem para o exercício das suas funções no ou para o estabelecimento de ensino, devendo abster-se de por qualquer modo aceder a dados pessoais fora dessa situação.
- e) Qualquer colaborador que tenha acesso a dados pessoais fora da sua função deverá disso dar conhecimento imediato à direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico (geral@emnsc.pt).
- f) Qualquer colaborador que tenha conhecimento de que houve uma violação de dados pessoais, efetiva ou potencial, deverá disso dar conhecimento imediato à direção do estabelecimento de ensino por correio eletrónico (geral@emnsc.pt).

13.1.5 Associação de pais e encarregados de educação, associação de estudantes e associação de antigos alunos

Sem prejuízo da autonomia e responsabilidades próprias das associações de pais e encarregados de educação, de estudantes e de antigos alunos, estas têm o dever de cumprir e fazer cumprir o RGPD, as regras respeitantes à proteção de dados pessoais deste regulamento interno e elaborar regras e procedimentos próprios nesta matéria.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os casos extraordinários ou omissos no presente Regulamento Interno serão regulados pela Direção da Escola.
2. As alterações ao presente Regulamento são da competência da Direção da Escola, ouvido o Conselho Consultivo.

Aprovado em 24 de setembro de 2025

(alterações produzem efeitos imediatos e aplicam-se às candidaturas para o ano letivo de 2025/26)

A Direção,

ANEXO I

1 CONDIÇÕES DE ADMISSÃO AO CURSO BÁSICO DE MÚSICA

1.1. 5º ANO DE ESCOLARIDADE

- a) Para admissão aos Cursos Oficiais, os alunos têm de se submeter a uma prova de seleção com caráter eliminatório.
- b) A escola tem os seguintes regimes de frequência:
 - Regime articulado: quando cumpram os requisitos de financiamento e/ou articulação com escola protocolada;
 - Regime supletivo.
- c) Uma vez preenchidas todas as vagas em turma de regime articulado financiado, os candidatos selecionados serão admitidos à frequência do curso básico em regime supletivo por ordem decrescente da prova de seleção.
- d) O preenchimento das vagas será realizado mediante o resultado das provas de seleção.

1.2. 6º, 7º, 8º E 9º ANOS DE ESCOLARIDADE

- a) Podem ser admitidos, no curso básico de música em regime articulado, alunos que através de provas demonstrem conhecimentos para frequentar o ano correspondente ao ano de escolaridade na componente vocacional ou mais avançado.
- b) Poderão ainda ingressar no curso básico, nos 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade, novos alunos, desde que realizem uma prova específica de conhecimentos de Formação Musical e Instrumento, do grau correspondente ao ano letivo anterior àquele a que se candidatam.
- c) Excepcionalmente, podem ser admitidos alunos nos 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade em regime articulado desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o grau de Formação Musical e Instrumento revelado nas provas não seja superior a um ano e se perspetive a progressão nas disciplinas de música, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.
- d) Os alunos que se encontram na situação exposta em 1.2 a) e b), estão sujeitos ao número de vagas disponível, bem como ao financiamento atribuído à escola.

2 PROVA DE SELEÇÃO AO CURSO BÁSICO.

2.1 PROVA DE SELEÇÃO.

- a) Para admissão aos cursos oficiais, os alunos têm de se submeter a uma prova de seleção de caráter eliminatório.
- b) A prova de seleção é constituída por uma prova de Aptidão Musical e uma prova de Instrumento.
- c) A Seleção será baseada na média das classificações de Instrumento e Formação Musical.
- d) A não realização de prova por motivos excepcionais, devidamente comprovados, poderá dar lugar a marcação de nova prova, após apresentação de justificação de falta a ser entregue no prazo máximo de dois dias úteis após a falta e após aceitação da mesma pela Direção Pedagógica.
- e) A não realização da PS eliminará o candidato.

3 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM.

3.1 AVALIAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRANSIÇÃO DE GRAU (CF. ART.º 16º E SEGUINTE DA PORTARIA 223-A/2018)

- a) A progressão nas disciplinas da componente vocacional não é considerada para efeitos da progressão de ano de escolaridade no ensino regular.
- b) O aproveitamento obtido nas disciplinas da componente musical não é considerado para efeitos de retenção de ano de escolaridade, ou de admissão às provas finais de 2.º e 3.º Ciclos do ensino básico, a realizar nos 6.º e 9.º Anos de escolaridade.
- c) A retenção, em qualquer um dos anos de escolaridade não impede a sua progressão de grau na componente vocacional.
- d) A obtenção, no final do terceiro período letivo, de nível inferior a 3, em qualquer das disciplinas da componente vocacional impede a progressão nessas disciplinas, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas daquela componente.
- e) Quando os alunos estão em situação de atraso (desfasamento negativo) nalguma disciplina da componente vocacional podem requerer à Direção Pedagógica da EMNSC a realização de uma prova de avaliação para transição de grau. Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata e são iguais no conteúdo e estrutura às provas globais.
- f) A autorização à realização da prova de avaliação exposta no ponto anterior carece do parecer por escrito do professor do aluno.
- g) A avaliação das disciplinas de Formação Musical e Instrumento, do 6º e 9º ano, inclui a realização, no 3º período letivo, de uma prova global avaliada por um júri, cuja ponderação é de 50% no cálculo da classificação final da disciplina. A prova da disciplina de Formação Musical inclui uma componente escrita e uma componente oral. No caso do Instrumento os alunos realizam uma prova prática. A calendarização das provas é anunciada anualmente de acordo com o calendário escolar.
- h) No decurso do 1º período letivo é afixada em lugar público da escola a informação sobre as provas globais: o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.
- i) A não realização da prova global por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação à Direção Pedagógica, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma seja aceite.
- j) A conclusão de um curso básico de música implica a obtenção de nível igual ou superior a 3 no ano terminal de todas as disciplinas da componente vocacional.
- k) Os resultados obtidos nas provas referidas na alínea f) quando realizadas no 9º ano de Formação Musical e Instrumento valem como provas de acesso aos cursos secundários de música frequentados na EMNSC. O aluno considera-se admitido a estes cursos quando obtenha um resultado de nível 3 ou superior, nas provas globais de Formação Musical e Instrumento.
- l) A avaliação dos alunos em regime Supletivo obedece aos mesmos critérios.

3.2 EXCLUSÃO DO REGIME ARTICULADO

- a) Os alunos em regime articulado deverão ter uma média igual ou superior a 14 valores em todas as disciplinas teóricas e igual ou superior a 14 valores a instrumento para se manterem neste regime.
- b) Os alunos da EMNSC que não cumpram o disposto na alínea a) serão analisados e acompanhados durante o ano letivo.
- c) A EMNSC poderá adotar medidas de apoio aos alunos em regime articulado de modo a permitir a progressão e a superação de um qualquer desfasamento de anos existente. Caso tal não se verifique o aluno mudará para o regime supletivo no final do ano letivo.
- d) Os alunos que, em consequência da alínea anterior frequentem os Cursos Oficiais em regime supletivo, podem passar ao regime articulado se conseguirem superar o desfasamento previsto em 1.2-c) ou em 3.1-d) do presente anexo, no ano letivo seguinte.

- e) A passagem ao regime articulado referido na alínea anterior não pode acontecer no decorrer do ano letivo.

3.3 EXCLUSÃO DOS CURSOS OFICIAIS (CURSO BÁSICO DE MÚSICA)

1. Os alunos ficam impedidos de renovar matrícula quando:
 - a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos no mesmo grau, em qualquer das disciplinas: Formação Musical, Instrumento ou Classes de Conjunto.
 - b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados na disciplina de Instrumento;
 - c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente vocacional no mesmo ano letivo;
 - d) Tenham um número de faltas injustificadas superior ao dobro do número de tempos letivos semanais em qualquer das disciplinas do curso de música.
2. Para efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do número anterior, é tomado em consideração o aproveitamento obtido, independentemente de poder ter ocorrido alteração do regime de frequência do curso em algum dos anos.
3. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3.3.1 podem renovar a matrícula no curso oficial, mediante requerimento apresentado à Direção Pedagógica da EMNSC, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Pedagógico.

3.4 ANULAÇÕES

- a) Só serão aceites anulações de matrícula até ao final do 1º Período.
- b) A anulação da matrícula em todas as disciplinas é considerada como interrupção de frequência.

3.5 MUDANÇA DE CURSO DE INSTRUMENTO

Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, os alunos do curso oficial podem apresentar à Direção Pedagógica da EMNSC um pedido de mudança de Instrumento que constitui, formalmente, uma mudança de curso básico de música, desde que esta mudança não dê origem a um desfasamento superior a um ano entre o grau de Instrumento que o aluno passa a frequentar e o ano de escolaridade.

3.6 PROGRESSÃO EXTRAORDINÁRIA

- a) As provas de transição referidas em 3.1-e) podem ser usadas para progressão dos alunos na componente formação vocacional. Neste caso a proposta dos alunos tem de ser acompanhada de um parecer escrito do professor.
- b) Mediante o reconhecimento do caráter de excepcionalidade, os alunos que, embora não tendo ainda concluído o 9.º ano de escolaridade, tenham obtido aprovação no grau terminal de todas as disciplinas do curso básico de música e desde que cumpridas as demais normas de acesso aplicáveis, podem frequentar, em regime articulado, disciplinas dos cursos secundários de música. Nestes casos o aluno deve frequentar, no mínimo, três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística do plano de estudos do curso secundário de música.

4 CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

1. Os alunos que concluam com aproveitamento o Curso Básico de Música têm direito à emissão de um certificado, que deverá ser solicitado na secretaria.
2. Para os alunos em regime articulado a certificação da conclusão do ensino básico, pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, de acordo com a regulamentação em vigor para aquele nível de ensino.
3. Os alunos que concluam o curso básico de música em regime supletivo têm direito ao certificado do referido curso mediante comprovativo da certificação do 9º ano de escolaridade.

ANEXO II

1 CONDIÇÕES DE ACESSO AO ENSINO SECUNDÁRIO

1. Os alunos que frequentam o Ensino Secundário na EMNSC, podem fazê-lo nos seguintes regimes: Regime Articulado ou Regime Supletivo.
2. O acesso aos **Cursos Secundários de Música** faz-se mediante a realização de uma prova de acesso conforme portaria 243-B/2012 de 13 de agosto
 - a. O acesso consiste na realização de provas de Formação Musical e Instrumento, com o modelo e critérios de avaliação afixados no 1º período do ano letivo.
 - b. A prova da disciplina de Formação Musical inclui uma componente escrita e uma componente oral. No caso do Instrumento os alunos realizam uma prova prática.
 - c. O aluno considera-se admitido quando obtenha um resultado de 10 valores ou superior.
 - d. Estas provas realizam-se em julho, tendo uma 2ª fase em Setembro para os alunos que não os puderem realizar em época normal por motivos de força maior, após apresentação de comprovativo e parecer positivo da Direção pedagógica.
3. A prova de acesso referida no número 2) serve de seriação ao financiamento em regime articulado.
4. Podem ser admitidos nos cursos secundários de música, em função dos regimes de frequência, os alunos que, tendo sido aprovados na prova referida no número 2), se encontrem numa das seguintes situações:
 - a. Tenham concluído um curso básico na área da música, em regime integrado;
 - b. Tenham completado todas as disciplinas da componente vocacional de um curso básico na área da música, em regime supletivo;
 - c. Não tendo concluído um curso básico na área da música, possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

1.1 MATRÍCULA E PROGRESSÃO

1. Considera-se matrícula o ingresso, pela primeira vez, num curso secundário de música, bem como aquela que é efetuada após um ou mais anos sem que o aluno efetue a renovação da matrícula.
2. A progressão nas disciplinas das componentes de formação científica e técnico-artística faz-se independentemente da progressão nas disciplinas da componente de formação geral.
3. A obtenção de classificação inferior a 10, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, impede a progressão na respetiva disciplina, sem prejuízo da progressão nas restantes disciplinas.

1.2 RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA

1. Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no respetivo curso secundário de música quando:
 - d. Não obtenham aproveitamento durante dois anos consecutivos ou interpolados em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística;
 - e. Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;
 - f. Tenham frequentado o curso secundário de música por um período de cinco anos letivos e sejam alvo de financiamento público;
 - g. Tenham um número de faltas injustificadas superior ao dobro do número de tempos letivos semanais em qualquer das disciplinas do curso de música.
2. Os alunos que, por motivo de força maior devidamente comprovado, se encontrem numa das situações referidas nas alíneas a), b) ou c) do número anterior podem, mediante requerimento apresentado à Direção Pedagógica da EMNSC, renovar a matrícula, desde que tal seja aprovado pelo Conselho Pedagógico ou, no caso dos alunos que se encontrem na situação descrita na alínea c), a renovação de matrícula não acarrete aumento de encargos para o erário público.
3. Quando os alunos estão em situação de atraso nalguma disciplina de música ou de progressão

extraordinária podem requerer à Direção da EMNSC a realização de provas de avaliação para transição de grau. Estas provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata e são iguais no conteúdo e estrutura às provas globais.

1.3 AVALIAÇÃO

1. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.
2. A avaliação das disciplinas terminais das componentes de formação científica e técnica-artística inclui a realização de provas globais, avaliadas por um júri, cuja ponderação é de 50 % no cálculo da classificação de frequência da disciplina. Na disciplina de Classes de Conjunto não se realizam provas globais.
3. Aplica-se aos alunos em regime supletivo o mesmo sistema de avaliação e progressão em vigor para os alunos em regime articulado.
4. No decurso do 1º período letivo é afixada em lugar público da escola a informação sobre as provas globais: o objeto de avaliação, as características e estrutura da prova, os critérios gerais de classificação, o material permitido e a duração da mesma.
5. A não realização da prova global por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dá lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação à Direção, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma seja aceite.
6. A avaliação final dos cursos secundários de música contempla a realização de uma prova de aptidão artística (PAA) avaliada por um júri.
7. O júri é designado pela Direção pedagógica, após parecer do Conselho pedagógico.
8. A PAA rege-se por regulamento específico aprovado pela Direção pedagógica após parecer do conselho pedagógico.
9. Concluem os cursos secundários de música os alunos que obtenham aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA.
10. Os alunos que pretendam prosseguir estudos no ensino superior têm de realizar exames finais nacionais conforme portaria 243-B/2012.

1.4 PROVAS DE TRANSIÇÃO DE ANO

- a) Os alunos podem, nos termos do art.º 25º da Portaria 243-B/2012, requerer a qualquer momento, à direção da EMNSC, a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau nas disciplinas das componentes científica e técnico-artística;
- b) As provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
- c) A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.

1.5 AVALIAÇÃO PARA O REGIME SUPLETIVO

A avaliação para os alunos do regime Supletivo obedece aos mesmos critérios do regime Articulado.

1.6 CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

A conclusão de um curso de Ensino Artístico Especializado é certificada através da emissão de:

1. Um diploma que ateste a conclusão do nível secundário de educação e indique o curso concluído, respetiva classificação final e nível de qualificação obtido;
2. Um **certificado** que discrimine as disciplinas do plano de estudos, o projeto apresentado na PAA e as respetivas classificações finais.
3. Os alunos em regime supletivo devem cumprir o exposto nos números acima, inclusive na frequência das disciplinas ditas opcionais em Matriz curricular.

ANEXO III

1 CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

1.1 AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- a) A avaliação constitui um processo regulador do ensino, orientador do percurso escolar e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno.
- b) A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico e secundário.
- c) A verificação prevista no número anterior deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem.
- d) A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.
- e) Na avaliação dos alunos intervêm todos os professores envolvidos, assumindo particular responsabilidade neste processo o professor titular, no 1.º ciclo, e nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e no ensino secundário, os professores que integram o conselho de turma, sem prejuízo da intervenção de alunos e encarregados de educação.
- f) O regime de avaliação é regulado por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, em função dos níveis e ciclos de ensino e da natureza dos cursos de nível secundário de educação.

1.2 MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

- a) A Avaliação da aprendizagem compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.
- b) **A avaliação diagnóstica** realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.
- c) **A avaliação formativa** assume caráter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas a obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem, com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
- d) **A avaliação sumativa** traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação, e inclui:
 - I. **A avaliação sumativa interna**, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão e administração dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - II. **A avaliação sumativa externa**, da responsabilidade dos serviços ou entidades do ministério da Educação e Ciência designados para o efeito.

De acordo com o artigo 10.º da portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, a avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos Cursos Básicos de Música rege-se pelas normas gerais aplicáveis ao ensino básico geral (Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 julho, do Artigo 23.º ao Artigo 30.º)

- e) Cada classe elabora um documento de apresentação, aos alunos e encarregados de educação, com os critérios de avaliação do seu departamento ou disciplinas, a anexar a este regulamento.
- f) Nas classes com avaliação semestral ou trimestral, é da responsabilidade exclusiva do professor atestar/certificar que o aluno adquiriu ou não as competências necessárias para a apresentação em prova na turma de classe.

- g) Nos critérios de avaliação constam os instrumentos e ferramentas para encontrar a avaliação respeitante a cada período, mas sendo as disciplinas de caráter contínuo, importa definir o cálculo na obtenção da avaliação final de período.
- h) As notas a utilizar nos testes, nos trabalhos e na avaliação das competências transversais, após aprovação do Conselho Pedagógico são as seguintes:

Qualitativa	Em 100%	Nível (1 a 5)	Nível (1 a 20)
Mau	0% a 19%	1	1 a 4
Não satisfaz	20% a 49%	2	5 a 9
Satisfaz	50% a 69%	3	10 a 13
Bom	70% a 89%	4	14 a 17
Muito bom	90% a 100%	5	18 a 20

1.3 CLASSIFICAÇÃO FINAL DE PERÍODO (2º E 3º)

A avaliação continua, conforme anexo I e II é feita segundo a fórmula abaixo aprovada pelo Conselho Pedagógico:

1.º Período	CF1
2º Período	$CF2 = (CF1 * 30\% + C2 * 70\%)$
3º Período	$CF3 = (CF2 * 30\% + C3 * 70\%)$

CF1= Classificação final do 1.º período;

CF2= Classificação final do 2.º período;

C2= Classificação 2º período;

CF3= Classificação final do 3.º período;

C3= Classificação 3.º período;

Nota: à direção pedagógica é dado o direito à alteração deste quadro de percentagens de maneira a equilibrar a proporcionalidade da avaliação continua com a duração de cada período, sempre que algum dos períodos for inferior a 8 semanas.

2 ENSINO BÁSICO

2.1 AVALIAÇÃO INTERNA - PORTARIA N.º 223-A/2018, ART.º 20.º

A avaliação das disciplinas de 6.º ano/2.º grau e 9.º ano/5.º grau, da componente de formação vocacional, pode incluir a realização de provas globais cuja ponderação não pode ser superior a 50% no cálculo da classificação final da disciplina, sendo obrigatória nas disciplinas de Técnicas de Dança, Instrumento, Iniciação à Prática Vocal e Prática Vocal.

Relativamente à avaliação final de ano, nas disciplinas de instrumento e formação musical proceder-se-á à realização de provas globais. No caso do instrumento a prova global será feita no 6.º e 9.º ano e na formação musical será realizada para o 6.º ano. A nota final será encontrada calculada fazendo com as ponderações (máximo de 50%) definidas em reunião de classe e aprovadas em conselho pedagógico do dia 10 de dezembro de 2012:

2.2 FORMAÇÃO MUSICAL – 6º ANO:

À avaliação sumativa interna dos alunos do 6º ano, juntar-se-á a avaliação da prova global que terá a média aritmética simples:

$$CFD = \frac{PG+CF3}{2}$$

CFD = Classificação final de disciplina

PG = Prova Global

CF3 = Classificação da avaliação contínua do 3º período

2.3 INSTRUMENTO - 6º E 9º ANO:

À avaliação sumativa interna dos alunos do 6.º e 9.º ano, juntar-se-á a avaliação da prova global que terá a média ponderada:

$$CFD = \frac{PG+CF3}{2}$$

CFD = Classificação final de disciplina

PG = Prova Global

CF3 = Classificação da avaliação contínua do 3º período

3 ENSINO SECUNDÁRIO

3.1 ACESSO AO 10º ANO

- a) Todos os alunos que pretendam ingressar no Ensino Secundário têm que realizar uma *prova de acesso*.
- b) Segundo a legislação em vigor (Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto), o ingresso nos cursos secundários de Dança, Música, de Canto e de canto Gregoriano faz-se mediante a realização de uma *prova de acesso*. Por decisão da escola do ensino artístico especializado, podem ser considerados os resultados obtidos na *prova final de ciclo* nas disciplinas da componente de formação vocacional do 9.º ano de escolaridade, para efeitos de ingresso no curso secundário, desde que tenham sido realizadas na escola à qual o aluno se candidata.

- c) Por decisão da escola, nenhum aluno que tenha obtido avaliação negativa do 9.º ano de escolaridade às disciplinas de Formação Musical e Instrumento pode realizar a prova de acesso ao secundário.

3.2 CLASSIFICAÇÃO FINAL

3.2.1 Formação Musical:

- a) À avaliação sumativa interna dos alunos do 12º ano, juntar-se-á a avaliação da *prova global*, que terá a média aritmética simples:

$$CF = \frac{PG + CF3}{2}$$

CF = Classificação final

PG = Prova global

CF3 = Classificação da avaliação contínua do 3º período

- a) *Classificação Final de Disciplina*

$$CFD = \frac{CF10º + CF11º + CF12º}{3}$$

3.2.2 Teóricas:

- a) À avaliação sumativa interna dos alunos dos 3ºs anos de ATC e História (12º ano), juntar-se-á a avaliação da *prova global*, que terá a média aritmética simples:

$$CF = \frac{PG + CF3}{2}$$

CF = Classificação final

PG = Prova global

CF3 = Classificação da avaliação contínua do 3º período

- a) *Classificação Final de Disciplina*

$$CFD = \frac{CF10º + CF11º + CF12º}{3}$$

3.2.3 Instrumento:

- a) À avaliação sumativa interna dos alunos do 12º ano, juntar-se-á a avaliação da prova global, que terá a média aritmética simples:

$$CF = \frac{PG + CF3}{2}$$

CF = Classificação final

PG = Prova global

CF3 = Classificação da avaliação contínua do 3º período

- b) *Classificação Final de Disciplina*

$$CFD = \frac{CF10º + CF11º + CF12º}{3}$$

ANEXO IV

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

1. APRESENTAÇÃO

- a) O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e sob orientação de dois ou mais professores.
- b) O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científicas e ou técnica-artística, de acordo com a especificidade do curso frequentado.
- c) Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em grupo, desde que seja visível e avaliável a contribuição individual de cada membro.

2. JÚRI

- a) O júri é constituído por cinco elementos e delibera com a presença de todos.
- b) O júri de avaliação da PAA, designado pela direção pedagógica é constituído por:
 - Professor de instrumento do aluno;
 - Um elemento da direção pedagógica;
 - Um professor de áreas afins ao projeto;
 - Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística ou professor de outra área instrumental;
 - Um elemento da comunidade ou agrupamento de escola protocolada.
- c) No caso de falta de um elemento, o júri delibera, tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate nas votações.
- d) A constituição do júri para cada prova é afixada oito dias antes da data da PAA.

3. DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

3.1. Direitos

- a) Qualquer aluno que conclua a disciplina de Instrumento, de qualquer regime, poderá realizar a prova de aptidão artística, desde que tenha concluído pelo menos uma disciplina teórica e Formação Musical.
- b) Propor o tema e as áreas que pretende abordar na PAA.
- c) A acompanhamento dirigido por, pelo menos, dois professores (um deles deverá ser o seu professor de instrumento).
- d) A utilização dos meios disponíveis na EMNSC para realização do seu projeto, desde que os mesmos não estejam a ser usados no âmbito da atividade docente.
- e) O aluno terá a presença do seu professor e do orientador da PAA no júri da mesma.

3.2. Deveres

- a) Conhecer o regulamento e calendarização da PAA, bem como a legislação em vigor.
- b) O aluno deve realizar a PAA no ano em que concluir a disciplina de instrumento.
- c) É permitida a marcação de uma segunda data para realização da PAA após falta do aluno, quando devidamente justificada, num período de dois dias úteis.
- d) A um aluno que não realize a PAA não será emitido qualquer diploma de conclusão de curso.

4. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- a) Classificação final de curso = $(8 \times MCD + 2 \times PAA)$

10

MCD – média aritmética simples (arredondada às unidades) da classificação final obtida a todas as disciplinas)

- b) A ponderação da PAA será afixada anualmente no inicio do 2º período, e será adaptada às temáticas e tipologia de apresentação conforme art.º 1 e art.º 3º b, e sem prejuízo do disposto no art.º 5.
- c) A nota final da PAA deverá obedecer à média da avaliação das três fases da prova, segundo a seguinte divisão percentual:
 - 40% - Apresentação a solo
 - 30% - Apresentação em agrupamento de música de câmara
 - 30% - Trabalho escrito, entregue previamente, e apresentação oral no decorrer da prova.
- d) Critérios orientadores presentes à avaliação da PAA (desenvolvidos no modelo de prova)
 - 1. Teor do projeto artístico
 - 2. Interdisciplinaridade
 - 3. Abordagem estilística
 - 4. Criatividade
 - 5. Conceito de obra artística

5. PROCEDIMENTOS

- a) A PAA terá 3 momentos obrigatórios:
 - Uma apresentação a solo, no instrumento principal do aluno.
 - Uma apresentação em agrupamento de música de câmara (máximo 5 elementos). Os grupos devem ser organizados preferencialmente com alunos que estão a realizar a PAA.
 - Um trabalho escrito, entregue previamente, com apresentação oral no decorrer da prova
- b) O tema da PAA e identificação do professor orientador (que não pode ser o professor de instrumento), deverá ser entregue pelo aluno até ao final da primeira quinzena do 2º período.
- c) Deverá ser marcada uma reunião, de caráter obrigatório, entre o aluno, professor de instrumento e professor orientador até ao final do 2º período.
- d) A primeira versão do projeto da PAA deverá ser entregue na secretaria em formulário próprio, aos professores envolvidos e à direção pedagógica até ao final do 2º período
- e) A direção pedagógica em conjunto com os professores responsáveis pelos projetos, deve emitir recomendações/alterações e melhorias ao projeto, até ao final da primeira quinzena do 3º período.
- f) A apresentação a solo deve durar, no máximo, 15 minutos.
- g) A apresentação em grupo (de 2 a 5 elementos) deve durar no máximo, 15 minutos.
- h) O trabalho escrito deve conter entre 1500 a 1750 palavras (por cada aluno) e o seu tema deve ser articulado entre os professores responsáveis pelo projeto de cada aluno. O júri pode questionar os alunos no final da apresentação oral, para pequenos esclarecimentos.
- i) O projeto artístico de cada aluno deve assegurar a interação entre, pelo menos, duas disciplinas do curso.
- j) A PAA tem que ter um tempo mínimo, no total das apresentações, de 25 minutos.
- k) A PAA não pode exceder os 45 minutos para cada candidato (no caso dos grupos de música de câmara o tempo de execução é contabilizado de igual forma para todos os membros participantes, independentemente do papel de destaque ou não de cada instrumento).
- l) O trabalho escrito da PAA deve ser entregue até 30 de junho.
- m) O aluno deve preparar a apresentação oral do trabalho escrito, de forma a garantir que não ultrapassa o tempo estipulado.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A nota da PAA não pode ser alvo de um pedido de reapreciação.
- a) Em todas as situações em que este regulamento é omisso, as deliberações cabem à direção pedagógica após consulta ao conselho pedagógico.

ANEXO V

NORMATIVO DO CONSELHO ARTÍSTICO

1 OBJETIVOS DO CONSELHO ARTÍSTICO

- a) O Conselho Artístico (CA) tem como propósito apoiar o trabalho da Direção Pedagógica no que diz respeito às atividades artísticas da EMNSC, nomeadamente as atividades pedagógicas de carácter extracurricular (workshops, conferências) bem como recitais e concertos que, para além de demonstrarem os resultados da ação pedagógica, também representam e celebram o trabalho realizado pela EMNSC perante a comunidade (pais, encarregados de educação e famílias; comunidade paroquial e comunidade em geral, em que a escola se insere).
- b) Sendo a EMNSC uma escola de vocação artística, o CA deverá garantir a reflexão, em conjunto com professores e a Direção, da existência de uma linha artística que defina a Escola e que seja uma mais-valia na condução conjunta da apresentação final das atividades de carácter pedagógico: o ensino da música tem como um dos seus propósitos principais a apresentação pública do trabalho realizado, culminando na atividade artística. Esta deverá ser pensada, contextualizada em linha com a contemporaneidade, com o propósito de obter melhores resultados e de, a nível artístico, colocar a EMNSC na posição de referência que ela já apresenta a nível pedagógico.
- c) O CA deverá trabalhar numa imagem distintiva e emblemática da escola, refletindo criticamente a sua imagem e forma de comunicação e procurando construir uma imagem unificada que identifique a EMNSC e que faça com que a comunidade em geral reconheça a imagem/marca da Escola e a associe à qualidade de ensino e ao trabalho. A eficiência, o dinamismo e a identidade da Escola deverão ser reforçados, evidenciadas e comunicadas através de uma imagem trabalhada e que seja fruto de uma linha orientadora esclarecida e informada.

2 FUNÇÕES DO CA:

- a) O CA tem a função de servir de plataforma de comunicação entre os Professores e a Direção Pedagógica.
- b) O CA dirige e coordena a produção dos eventos que representam a Escola como um todo, geralmente associados a momentos-chave da vida escolar: Natal, Páscoa, Final do Ano Letivo, como exemplos entre outros.
- c) O CA tem como função apresentar propostas no sentido de criar linhas diretrizes na organização das apresentações artísticas que envolvem várias classes.
- d) O CA deve refletir e fazer propostas no que diz respeito à forma como a EMNSC se quer ver representada perante o exterior.
- e) O CA deverá coordenar a organização de um arquivo que inclua os projetos, a documentação (Vídeo/Fotografia) dos espetáculos, com o objetivo de servir de memória da escola e também, pragmaticamente, como plataforma de reflexão para os professores que poderão visionar os seus eventos e realizar as suas próprias críticas construtivas, podendo também servir como instrumento pedagógico a usar no trabalho com os alunos.

3 NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CA:

- a) Ao CA são enviadas as propostas de eventos a realizar, informaticamente, para o endereço eletrónico definido.
- b) O CA dá um parecer sobre o interesse das atividades de enriquecimento extracurriculares (recitais, conferências, workshops, concertos) propostas pelos professores até ao final de julho e apresenta-a ao Diretor Pedagógico através de um plano anual que deve ser aprovado até ao final de Setembro.
- c) O CA, em conjunto com o professor responsável pela atividade, procurará garantir a eficiência e exequibilidade das propostas assegurando-se de que todos os elementos necessários para a organização e planeamento dos eventos estão contemplados nos projetos apresentados pelos professores: orçamentos, localização, possíveis entradas de verbas, gastos, público-alvo, material necessário, professores responsáveis, professores necessários para o apoio à atividade, pianistas acompanhadores, repertório, necessidades relativas a ensaios e preparação do evento.
- d) Após aprovação das atividades, caberá ao Diretor Pedagógico a função de confirmar com a Direção e a Direção Executiva a possibilidade de realização da atividade e garantir o apoio necessário por parte da Direção; apoio logístico, apoio financeiro, etc.
- e) O CA deverá coordenar a divulgação das atividades, adequando essa divulgação à tipologia do evento: cartazes, jornais locais ou nacionais, *flyers* na EMNSC, *flyers* noutras escolas, rádios locais, internet, newsletter, etc.
- f) O CA deverá realizar/coordenar sempre que pertinente, em conjunto com os professores envolvidos nas atividades, notas de programa cuja função deverá passar por esclarecer o público relativamente às atividades em curso, mas sobretudo refletir sobre os projetos sublinhando e dando ênfase às ideias dos organizadores/ professores, e simultaneamente servir de documentação do espetáculo: nome dos alunos, nome dos professores, obras executadas.
- g) A forma como a EMNSC se quer ver representada deve ser o resultado de uma discussão construtiva por parte da Direção Pedagógica, Direção e Conselho Artístico e de um Designer de Comunicação qualificado para o efeito que saiba como materializar as ideias apresentadas, de forma criativa. Este mesmo profissional deverá colaborar como CA na realização dos cartazes/panfletos e programas, em linha com a imagem que a Escola pretende veicular.
- h) O CA organizará um mapa de eventos que, cruzando como mapa das audições, tem por objetivo rentabilizar os espaços de que a escola dispõe; Auditórios 1 e 2, Salão Nobre, anfiteatro ao Ar Livre, etc.

4 PROCEDIMENTO A SER SEGUIDO PELOS DOCENTES:

- a) Os professores deverão enviar as suas propostas de atividades (recitais, conferências, workshops, concertos) até data acordada com o Diretor Pedagógico, entre o final de um ano letivo e o início do seguinte.
- b) Após aprovação das atividades e devida comunicação aos docentes, os professores deverão informaticamente enviar as informações solicitadas no máximo com um período letivo de antecedência para se dar início ao procedimento de produção final do evento, no que diz respeito às funções do CA. O programa definitivo deverá ser fixado no máximo com um mês de antecedência.
- c) Sempre que necessário e solicitado por qualquer uma das partes, os docentes responsáveis pelas atividades deverão reunir com o CA para a resolução de eventuais questões que necessitem de discussão conjunta.
- d) Após a atividade, o professor responsável do evento deverá fazer uma avaliação crítica do projeto e dos seus resultados, enviando-a para o correio eletrónico do CA.

- e) Todos os colegas terão de participar ao longo do ano letivo, no auxílio e acompanhamento dos alunos em Recitais/Concertos na EMNSC e/ou Auditórios exteriores. Esta participação deverá assumir uma forma rotativa de forma que todos possam colaborar nas atividades da EMNSC. O Conselho Artístico definirá atempadamente quais os colegas a colaborar em cada uma das atividades para as quais é necessário um maior apoio.

5 FUNÇÕES DA SECRETARIA DA EMNSC PERANTE O CA

- a) A Secretaria deverá fornecer ao CA no início do ano letivo (e ir atualizando à medida que houver alterações), os dados relativos aos alunos das diversas classes que participarão nos Recitais/Concertos – Orquestras, Música de Câmara, Coros, etc. – para que possam ser inseridos nos respetivos programas.
- b) A Secretaria deverá dar todo o apoio necessário dentro das burocracias e competências de âmbito administrativo segundo solicitação do CA, nomeadamente no que diz respeito à ponte entre pais, alunos e demais comunidade e a EMNSC (i.e. receção de inscrições em eventos, venda de bilhetes para espetáculos, informações sobre eventos programados).
- c) Observações:

Um dos resultados previstos do decorrer das atividades do CA deverá ser a eficaz articulação das atividades de forma que não haja sobreposição ou excesso de proximidade entre si: é importante que os alunos possam assistir ao trabalho desenvolvido pelos seus pares, revelando-se uma forma de aprendizagem e de desenvolvimento simultâneo de companheirismo e espírito de crítica construtiva. É importante também que as atividades escolares não se sobreponham a momentos de avaliação de forma que os alunos não saiam prejudicados em nenhuma das componentes da aprendizagem até porque as atividades artísticas devem complementar a atividade pedagógica e não se sobrepor ou dificultá-la.

ANEXO VI

CURSO DE MÚSICA SACRA

O Curso de Música Sacra funciona nas instalações da EMNSC, em parceria com a Escola Diocesana de Música Sacra. Os seus objetivos são:

1. Promover o cultivo da música sacra, segundo as orientações da Igreja.
2. Apoiar as Comunidades Cristãs em ordem à valorização das celebrações litúrgicas, na sua vertente musical.

O curso subdivide-se em dois grandes ramos:

- 1. Cursos Certificados, com avaliação académica:**
 - a. Curso de Música Sacra – variante coro
 - b. Curso de Música Sacra – variante direção
 - c. Curso de Música Sacra – variante canto
 - d. Curso de Música Sacra – variante órgão
- 2. Cursos Livres, sem avaliação académica:**
 - a. Jornadas Corais de Música Sacra
 - b. Curso de Música – séniores
 - c. Curso livre de órgão

Os cursos funcionam sob a orientação técnica da direção pedagógica, podendo ser nomeado um professor para coordenar os cursos, que deverá articular com esta.

A admissão de alunos decorre, anualmente, durante o mês de junho, aplicando-se o preçário próprio que se encontra no anexo IX e devidamente afixado na secretaria da escola.

O curso destina-se a:

1. Todos aqueles que exercem ou pensam vir a exercer alguma função no sector da música litúrgica, dentro da Comunidade Cristã: maestros, cantores, salmistas, organistas.
 - a) A idade de admissão situa-se entre os 16 e os 50 anos, para o Curso de Música Sacra, e entre os 16 e os 35 anos para o Curso de Iniciação ao Órgão.
 - b) Quem exceder o limite superior de idade e se sentir com capacidades/aptidões para frequentar qualquer curso, deverá contactar a Direcção da Escola Diocesana, que analisará caso a caso a sua eventual admissão.
2. Os candidatos a alunos são propostos pelos respetivos párocos/superiores ou, pelo menos, estes devem ter conhecimento do desejo que determinado candidato manifesta em ser aluno da EDMS.

O processo de admissão tem início com uma pré-inscrição, a que se seguirá uma prova de admissão. Os alunos que não obtiverem a classificação suficiente para cada curso, não poderão ser admitidos.

Dada a especificidade dos cursos e a tipologia de aluno, a instituição reserva-se o direito de não aceitar candidatos que não possuam o perfil adequado aos objetivos do curso acima explicitados, conforme acima indicado

ANEXO VII

ESTRUTURA CURRICULAR

Curso Básico de Música – 2º Ciclo

Componentes de currículo	Carga horária semanal		
	5º ano	6º ano	Total de ciclo
Áreas disciplinares			
Línguas e Estudos Sociais.....	12	12	24
Português			
Inglês			
História e Geografia de Portugal			
Matemática e Ciências.....	9	9	18
Matemática			
Ciências Naturais			
Educação Visual.....	2	2	4
Educação Moral e Religiosa (c).....	(1)	(1)	(1)
Formação Vocacional	7	7	14
Formação Musical	2	2	4
Instrumento	2	2	4
Classe de Conjunto (a).....	2	2	4
Classe Conjunto - Complemento Artístico (b)....	1	1	1
Educação Física.....	3	3	6
<i>Tempo a cumprir.....</i>	33/34	33/34	66/68

Os alunos do 1º e 2º grau têm obrigatoriamente por semana:

- Instrumento: 1 x 90' (repartidos por 2 alunos). A escola opta por 1 aula individual de 45' a cada aluno.
- Formação Musical: 2 x 45'

a) Classe de Conjunto: 2x 45' (ou 1x 90'), em Coro, Música de Câmara ou Orquestra.

b) 1x 45' a usar na disciplina de Classe de Conjunto em ensaios e apresentações ou numa 2ª classe de conjunto específica do instrumento do aluno.

c) Disciplina facultativa com carga fixa de 45 minutos

Total: 7 x 45'

Estrutura curricular

Curso Básico de Música – 3º Ciclo

Componentes de currículo	Carga horária semanal			
	7º ano	8º ano	9º ano	Total de ciclo
Áreas disciplinares				
Português.....	5	5	5	15
Línguas Estrangeiras.....	5	5	5	15
Inglês				
Língua Estrangeira II				
Ciências Humanas e Sociais.....	5	5	5	15
História				
Geografia				
Matemática.....	5	5	5	15
Ciências Físicas e Naturais.....	5	5	5	15
Ciências Naturais				
Físico-Química				
Expressões				
Educação Visual (a).....	(2)	(2)	(2)	(6)
Educação Física.....	3	3	3	9
Formação Vocacional	8	8	8	24
Formação Musical.....	2	2	2	6
Instrumento.....	2	2	2	6
Classe de Conjunto (b).....	2	2	2	6
Cultura Musical (c).....	1	1	1	3
Complemento Artístico (d).....	1	1	1	3
Educação Moral e Religiosa (e).....	(1)	(1)	(1)	(3)
<i>Tempo a cumprir.....</i>	36/39	36/39	36/39	108/117

Os alunos do 3º, 4º e 5º grau têm obrigatoriamente por semana:

Instrumento: 1x 45', podendo solicitar opcionalmente a disciplina extracurricular de Técnica do Instrumento.

Formação Musical: 2x 45' (ou 1x 90')

a) Disciplina de frequência facultativa, mediante decisão do encarregado de educação;

b) Classe de Conjunto: 2x 45' (ou 1x 90'), em Coro, Música de Câmara ou Orquestra;

c) Cultura Musical: Oferta Complementar: 1x 45';

d) 1x 45' a usar na disciplina de Classe de Conjunto ou numa 2ª classe de conjunto complementar ao trabalho do instrumento do aluno ou no estágio de orquestra para os alunos que o frequentem.

e) Disciplina facultativa com carga fixa de 45 minutos.

Total: 8 x 45'

Estrutura curricular
Curso Secundário de Instrumento/Composição

Componente de Formação	Componentes de currículo	Carga horária semanal		
		10º ano	11º ano	12º ano
Geral	Português.....	4	4	5
	Línguas Estrangeira I, II ou III	4	4	-
	Filosofia.....	4	4	-
	Educação Física.....	4	4	4
	Educação Moral e Religiosa (a).....	(2)	(2)	(2)
Científica	História da Cultura e das Artes.....	3	3	3
	Formação Musical.....	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição.....	3	3	3
	Tecnologias do Som (b).....	2	2	--
	<i>Subtotal</i>	10	10	8
Técnica-Artística	Instrumento/Composição (c).....	2	2	2
	Classe de Conjunto (d).....	3	3	3
	Disciplina de opção (e)..... Baixo Contínuo Acompanhamento e Improvisação Instrumento de Tecla	-	1 (2)	1 (2)
	Complemento Prático Artístico (f).....	2	2	2
	<i>Subtotal</i>	7	8 (9)	8 (9)
<i>Total</i>		33 (35)	34 (36)	25 (28)

- a) Disciplina facultativa com carga fixa de 90 minutos
- b) Tecnologia do Som, escolhida pela EMNSC como Oferta Complementar;
- c) Variante de Curso; 2 x 45' (ou 1 x 90')
- d) Classe de Conjunto: em Coro, Música de Câmara, Ensemble ou Estágio de Orquestra; o aluno do 12º ano deve escolher mais do que uma classe de conjunto sendo uma delas preferencialmente música de câmara.
- e) 1x 45' ou 2 x 45' se dada em conjunto ou individualmente, nos 11º e 12º anos, uma das disciplinas.
- f) 2x 45' a usar na disciplina de Classe de Conjunto nomeadamente no estágio de Orquestra.

Total: Varia de acordo com a escolha das opções e da escolha da oferta complementar

Estrutura curricular

Curso Secundário de Canto

Componente de Formação	Componentes de currículo	Carga horária semanal		
		10º ano	11º ano	12º ano
Geral	Português.....	4	4	5
	Línguas Estrangeira I, II ou III	4	4	-
	Filosofia.....	4	4	-
	Educação Física.....	4	4	4
	Educação Moral e Religiosa (a).....	(2)	(2)	(2)
Científica	História e Cultura das Artes.....	3	3	3
	Formação Musical	2	2	2
	Análise e Técnicas de Composição.....	3	3	3
	Tecnologia do Som (b).....	2	2	-
	<i>Subtotal</i>	10	10	8
Técnica-Artística	Canto	2	2	2
	Classe de Conjunto (c).....	3	3	3
	Línguas de Repertório	4	4	4
	Alemão			
	Italiano			
	Disciplina de opção (d).....	-	1	1
	Prática de Canto Gregoriano			
	Arte de Representar			
<i>Instrumento de Tecla</i>				
<i>Correpetição</i>				
Complemento Prático Artístico (f).....		2	2	2
<i>Subtotal</i>		11	12	12
<i>Total</i>		37 (39)	38 (40)	29 (31)

a) Disciplina facultativa com carga fixa de 90 minutos

b) Tecnologia do Som, escolhida pela EMNSC como Oferta Complementar;

c) Classe de Conjunto: 2x 45' + 1x 45' (ou 1x135'), em Coro, Música de Câmara, Atelier de Opera; podendo ter duas disciplinas de conjunto;

d) O aluno está a obrigado a frequentar apenas uma disciplina no 11º e 12º anos.

f) 2 x 45' a usar na disciplina de Atelier de Opera.

Total: Varia de acordo com a escolha das opções e da escolha da oferta complementar

ANEXO VIII

PREÇÁRIO

O Preçário encontra-se afixado na secretaria da escola, podendo ser disponibilizado sob consulta, através do E-mail geral@emnsc.pt